GILBERTO VIEIRA COTRIM

ACORDA BRASIL

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE A CONSTITUIÇÃO

editora SARAIVA

- ***Quais os nossos direitos e garantias fundamentais?***
- ***Em que consiste o mandado de injunção, o habeas data, o mandado de segurança coletivo?***
- ***Quais os novos direitos do trabalhador urbano e rural? E os direitos do servidor público? E a situação do aposentado?***
- ***Quais os princípios básicos do sistema tributário nacional?***

Essas e tantas outras questões são enfocadas nesta obra, cuja intenção não é julgar o conteúdo da Constituição, mas, sim, explicar, "traduzir", enfim, transmitir esse conteúdo de forma significativa e inteligível para o maior número de cidadãos.

Primeiramente, há uma *introdução*, onde são apresentados o Estado, a sociedade, o Direito, a hierarquia das normas jurídicas, um resumo das constituições brasileiras e o que representa uma Constituição.

No corpo principal da obra, os oito títulos da Constituição são tratados por meio de *subtítulos numerados*, incluindo *boxes* com noções fundamentais de Direito. São comuns no texto referências a situações concretas e explicações de termos jurídicos.

Finalmente, um eficiente *índice remissivo*, entrelaçando os itens numerados.

Dessa forma, ***ACORDA BRASIL*** representa um roteiro básico para o cidadão não especializado entender a Constituição.

GILBERTO VIEIRA COTRIM
ADVOGADO

ACORDA BRASIL

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE A CONSTITUIÇÃO

2ª edição — 1989

editora SARAIVA

ISBN 85-02-00502-2

Supervisão editorial: José Lino Fruet
Consultor técnico: Alcides Tomasetti Jr.
Copy-desk: Maria Tavares de Lima Batista
Programação visual: Fátima Gilberti
Capa e ilustrações: Oscar Rubens Villaça

editora SARAIVA

Av. Marquês de São Vicente, 1697 — CEP 01139 — Barra Funda — Tel.: PABX (011) 826-8422
São Paulo-SP

Distribuidores Regionais

Bauru: 34-5643
Belém: 222-9034
Belo Horizonte: 461-9962
Brasília: 226-3722
Campo Grande: 382-3682
Cuiabá: 321-5073
Curitiba: 234-2622
Fortaleza: 231-7881
Goiânia: 225-2882
Ji Paraná: 421-4990
Maceió: 221-9559
Manaus: 234-4664
Natal: 222-2569
Porto Alegre: 43-2986
Porto Velho: 221-9405
Recife: 231-1764
Rio Branco: 224-3432
Ribeirão Preto: 634-0546
Rio de Janeiro: 201-7149
Salvador: 244-0139
São Luís: 222-0107
Uberlândia: 236-4107
Vitória: 227-5670

AO LEITOR

Um antiqüíssimo provérbio latino diz que o **direito não socorre aos que dormem**. Donde se conclui que, para exercer direitos e cumprir deveres, o cidadão consciente não pode viver dormindo. Afinal, viver é estar plenamente desperto. E aí está o objetivo deste livro: contribuir nesse despertar da consciência jurídica em relação aos nossos direitos e deveres fundamentais, declarados na Lei Suprema que rege o País.

***Acorda Brasil* – o que você deve saber sobre a Constituição** – é, pois, a obra que oferece a você um contato abrangente com o conteúdo normativo da Constituição Federal. A intenção não foi, portanto, julgar esse conteúdo, mas, tão-somente, apresentar, explicar e traduzir o texto da Constituição para o maior número possível de cidadãos.

Ao contrário das obras destinadas a especialistas, escritas em linguagem hermeticamente técnica, fizemos um livro claro e objetivo, a fim de tornar sua leitura proveitosa e produtiva. Por isso, esforçamo-nos por conciliar a profundidade do conteúdo jurídico com a acessibilidade da comunicação.

A **profundidade** da obra revela-se no zelo e rigor técnico-conceitual, que busca informar sem deformar. Com esse espírito, fizemos uma abordagem completa de todos os pontos que nos pareceram de mais interesse à vida da maioria das pessoas. Não foi, entretanto, uma abordagem exaustiva de todas as matérias constitucionais. Mas a focalização daquelas

normas, incluindo as inovações, que julgamos indispensáveis ao cotidiano do cidadão.

A **acessibilidade** é visível na linguagem amena e, sobretudo, na forma com que a obra foi estruturada: organizamos a matéria obedecendo à seqüência dos oito títulos do corpo permanente da Constituição e, quanto ao título IX, enfocamos alguns itens sempre que interessassem ao conteúdo dos primeiros oito títulos.

Além disso, dividimos a matéria em subtítulos numerados que, obedecendo à seqüência normal da Constituição, condensam, explicam e interpretam seus artigos. E mais: trazem informações do mundo jurídico que representam pré-requisitos básicos para a compreensão do texto constitucional.

No fim do livro, elaboramos um eficiente **índice alfabético-remissivo**, entrelaçando os diversos subtítulos. Com isso, tornou-se muito mais fácil o trabalho de consulta e manuseio da obra pelo leitor.

***Acorda Brasil* – o que você deve saber sobre a Constituição –** é, enfim, obra que contribui para essa tarefa fundamental de conscientização de nossos direitos e deveres.

Somente com essa consciência da cidadania, seremos capazes de participar democraticamente da luta por um amanhã mais justo, mais livre e mais digno de nós, brasileiros.

Gilberto Vieira Cotrim

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

O Estado, a sociedade e o direito 7
Hierarquia das normas jurídicas do Estado brasileiro 8
As Constituições na história do Brasil 10
O que é Constituição 12
A nova Constituição do Brasil (1988) 13
A Constituição: do papel à prática 13

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos e deveres individuais e coletivos 24
Direitos sociais 35
Direitos fundamentais do trabalhador urbano e rural 35
A nacionalidade 39
Direitos políticos 40
Partidos políticos 42

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Organização político-administrativa 44
A União 44
Os Estados federados 47
Os Municípios 47
O Distrito Federal e os Territórios 47
A intervenção 48
A administração pública 49

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

O Poder Legislativo 56
O Poder Legislativo na União 57
O Poder Legislativo nos Estados e no Distrito Federal 59
O Poder Legislativo no Município 60

O Poder Executivo 64
O Poder Executivo na União 65
O Poder Executivo nos Estados e no Distrito Federal 68
O Poder Executivo nos Municípios 68
O Poder Judiciário 69
Funções essenciais à justiça 74

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Estado de defesa e estado de sítio 80
Forças Armadas 81
Segurança pública 81

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Sistema tributário nacional 84

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Princípios gerais da atividade econômica 92
A política urbana 96
A política agrícola e fundiária e a reforma agrária 98
O sistema financeiro nacional 99

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

A seguridade social 102
Educação, cultura e desporto 105
Ciência e tecnologia 107
A comunicação social 108
Meio ambiente 109
A família, a criança, o adolescente e o idoso 110
Os índios 112

Índice alfabético-remissivo 113

INTRODUÇÃO

O ESTADO, A SOCIEDADE E O DIREITO

Nós constituímos o povo brasileiro. E, como tal, pertencemos a um Estado: a República Federativa do Brasil.

A todo momento, sentimos a presença do Estado brasileiro em nossa vida social. Presença que se manifesta, por exemplo, quando votamos nas eleições, quando pagamos impostos, quando chamamos a polícia, quando obedecemos às normas jurídicas em geral. Então, o que é o Estado? É essa gigantesca instituição com **poderes** para organizar a sociedade no território brasileiro.

Entretanto, para organizar a sociedade, o Estado necessita do Direito. Isto é, **necessita estabelecer um conjunto de normas obrigatórias que disciplinem o convívio social humano**. Direito, aqui, tem o sentido de conjunto de normas jurídicas adotadas pelo Estado.

As normas jurídicas distinguem-se das demais regras de comportamento devido, essencialmente, ao fator **coercibilidade**. Quer dizer, a norma jurídica conta com a força coercitiva do Estado para impor-se sobre as pessoas. Resguardando o Direito, existe a coerção (força) potencial do Estado, que se concretiza em alguma forma de sanção (punição), quando alguém transgride a norma legal a todos imposta. O mesmo já não ocorre com as outras regras extrajurídicas. Assim, por exemplo, se alguém desrespeita a uma norma meramente religiosa, sua conduta ofende, apenas, aos ensinamentos da religião. O Estado não reage a esta ofensa, se vivemos num regime de liberdades de crenças e convicções. A norma religiosa não possui coercibilidade. Ao contrário, se uma pessoa mata al-

guém, sua conduta fere uma norma jurídica prevista no Código Penal e essa conduta tipificada provocará a reação punitiva do Estado.

Organizando a sociedade, o Estado impõe-lhe determinada ordem e direção. Porém, só existe organização social, onde houver Direito, traçando regras obrigatórias de conduta. Por isso, afirmavam os antigos romanos: "*ubi societas, ibi jus*": onde houver sociedade, aí estará o Direito.

Convém esclarecer que a relação necessária entre a existência do Estado e a do Direito não deve ser confundida com a noção de Estado de Direito.

Por **Estado de Direito** entende-se o Estado que autodisciplina suas relações com os membros da sociedade mediante normas jurídicas que se tornam obrigatórias para todos, inclusive e, principalmente, para o próprio Estado.

Assim, a noção de Estado de Direito corresponde ao estágio civilizatório das democracias em que o **poder das leis** está acima das **leis do poder**.

É este estágio civilizatório que a nova Constituição Federal, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, pretende instituir no Brasil: o Estado Democrático de Direito.

HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS DO ESTADO BRASILEIRO

No Direito brasileiro existe uma enorme quantidade de normas jurídicas. Para que não haja contradição entre essas normas, é preciso que elas estejam integradas num sistema jurídico hierarquicamente organizado. Esse sistema constitui o **ordenamento jurídico** brasileiro, que se compõe de diversos subordenamentos, dentre os quais **o mais importante** (porque mais poderoso) é o ordenamento jurídico do Estado brasileiro, justamente aquele disciplinado em suas estruturas fundamentais pela Constituição Federal. O ordenamento jurídico do Estado brasileiro assenta-se basicamente nas **leis** (Constituição, art. 5º, II: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"), admitindo-se porém a insuficiência do sistema das leis do Estado e, portanto, a necessidade e a existência de **outras normas jurídicas**, diferentes

das leis, e complementares destas, quando omissas (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais** de direito). É importante notar, pois, que **norma jurídica** é noção mais ampla do que **lei**. A lei é espécie dentre as normas jurídicas, embora, no Brasil, a espécie mais importante. É comum, por causa dessa importância das leis, confundirem-se **lei** e **norma jurídica** (norma jurídica = lei).

Em sentido amplo, a palavra lei designa todas as espécies de regras (jurídicas e não jurídicas: "o contrato é lei entre as partes"; "ninguém pode contrariar as leis da natureza"). Entretanto, em sentido técnico estrito, lei são, apenas, as normas jurídicas ordinárias, que logo à frente veremos.

No ordenamento jurídico encontramos normas situadas em diferentes graus de hierarquia. Graus que costumam ser representados sob a forma de uma **pirâmide de normas**.

Vejamos uma das mais citadas concepções de hierarquia das normas do ordenamento jurídico brasileiro:

1. **Normas constitucionais**: ocupam o grau mais elevado da hierarquia das normas jurídicas. Todas as demais normas do ordenamento jurídico devem subordinar-se às normas presentes da Constituição Federal. Isto é: não podem contrariar os preceitos constitucionais. Quando contrariam, costuma-se dizer que a norma inferior é inconstitucional.
2. **Normas complementares**: são as leis que complementam o texto constitucional. A lei complementar deve estar devidamente prevista na Constituição. Quer dizer: a Constituição declara, expressamente, que tal ou qual matéria será regulada por lei complementar.
3. **Normas ordinárias**: são as normas elaboradas pelo Poder Legislativo em sua função típica de legislar. Exemplo: Código Civil, Código Penal, Código Tributário etc.
4. **Normas regulamentares**: são os regulamentos estabelecidos pelas autoridades administrativas em desenvolvimento da lei. Exemplo: decretos, portaria etc.
5. **Normas individuais**: são as normas que representam a aplicação concreta das demais normas do Direito à conduta social das pessoas. Exemplo: sentenças, contratos etc.

Os diferentes graus da hierarquia anterior podem ser representados sob a forma de uma **Pirâmide de Normas:**

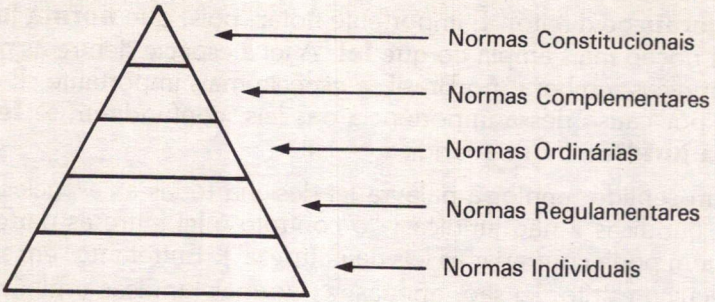

AS CONSTITUIÇÕES NA HISTÓRIA DO BRASIL

Ao longo de sua história, o Brasil teve oito Constituições. Destas, quatro nasceram de um processo ilegítimo de **outorga** (Constituições de 1824, de 1937, de 1967 e de 1969). Isto é, foram impostas pelo Chefe de Estado, sem a devida consulta prévia ao povo ou a seus legítimos representantes. As outras quatro (Constituições de 1891, de 1934, de 1946 e de 1988) resultaram de um processo democrático, foram votadas e promulgadas por Assembléias Constituintes.

O quadro seguinte resume algumas características centrais destas Constituições:

ANO DA CONSTITUIÇÃO	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
1824	• Outorgada pelo Imperador D. Pedro I. • É a 1ª Constituição do Brasil. Permaneceu mais tempo em vigor. • Forma de governo: monarquia constitucional. • Estado Unitário: sem autonomia para as províncias. • Quatro poderes: Moderador, Executivo, Legislativo e Judiciário.
1891	• Votada. • É a 1ª Constituição do Brasil Republicano. • Forma de governo: república federalista. • Três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

1934	• Votada. • Mantém a Federação, mas restringe um pouco a autonomia dos Estados-Membros. • Preocupa-se com o estabelecimento de leis econômicas e sociais.
1937	• Outorgada por Getúlio Vargas. • É a Constituição do Estado Novo. • Fortalece o Poder Executivo Federal. Os Estados-Membros são governados por interventores nomeados pelo Presidente da República. • Cria a legislação trabalhista.
1946	• Votada. • Fortalece o regime democrático, assegurando o pluripartidarismo. Proclama respeito aos direitos humanos. • Restabelece o federalismo: autonomia aos Estados-Membros.
1967	• Outorgada pelo Marechal Castelo Branco (embora, formalmente, fosse votada pelo Congresso Nacional). • Atende às exigências do Movimento Militar de 1964. • Promove a centralização dos poderes no Executivo Federal. • Criou as eleições indiretas para Presidente da República (Colégio Eleitoral).
1969*	• Outorgada por três Ministros Militares (embora, formalmente, essa Constituição tenha tomado o aspecto de emenda à Carta de 1967). • Promoveu uma maior centralização do poder político nas mãos do Executivo Federal. • Descaracterizou o federalismo, privilegiando a União em detrimento dos Estados-Membros e Municípios.

* Do ponto de vista formal, a Constituição de 1969, outorgada pelos três Ministros Militares, tomou o aspecto de emenda constitucional (17 de outubro de 1969) à Constituição de 1967. Durante certo tempo, houve polêmica entre os juristas, pois alguns julgavam que a Carta de 1967 tivesse sido emendada de modo substancial, mas não o suficiente para cessar sua vigência; outros defendiam que a Carta de 1967 tinha sido desfigurada de tal maneira que sua vigência havia cessado. Sobre a questão, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal decidindo, em plenária unânime, que a Constituição do Brasil de 1967 fora revogada. Assim, o texto de 1969 deve ser considerado como novo e autônomo documento constitucional.

1988	• Votada. • Institui o Estado Democrático de Direito, autolimitando o poder do Estado ao cumprimento das leis que a todos subordinam. • Assegura a livre participação dos cidadãos à vida política. Assegura o pluripartidarismo. • Fortalece o federalismo, conferindo maior autonomia aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. • Procurou remover as instituições autoritárias legadas pelo regime militar.

O QUE É CONSTITUIÇÃO?

A **Constituição** é a lei máxima e fundamental do Estado. Ocupa o ponto mais alto da hierarquia das normas jurídicas. Por isso, recebe nomes enaltecedores que indicam essa posição de ápice na pirâmide das normas: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Lei das Leis ou Lei Fundamental.

Na Constituição encontram-se as normas básicas que **constituem** a estrutura jurídica, política, social e econômica do Estado.

Qual o conteúdo específico de uma Constituição?

Não existe um conteúdo específico, previamente identificável, do que seja ou não próprio de uma Constituição. O conteúdo de uma Constituição é extremamente elástico. Varia conforme a vontade política do povo. Tudo o que uma determinada sociedade considera fundamental e importante pode ser ou tornar-se conteúdo de uma Constituição.

Apesar da variedade do conteúdo de uma Constituição, adotamos como adequada a definição a seguir:

> ***Constituição** é a declaração da vontade política de um povo, efetuada por intermédio de seus representantes. Declaração solene, expressa através de um conjunto de normas superiores a todas as outras e que estabelece os direitos e deveres fundamentais das pessoas (indivíduos, entidades, governo).*

A NOVA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (1988)

Com o golpe militar de 1964, rompeu-se o processo democrático brasileiro, tendo início um amplo esquema de mudanças de nossas instituições que lançaram o país no autoritarismo.

Em 1967, foi elaborada nova Constituição tendo como objetivo institucionalizar os ideais e princípios do regime militar. Essa Carta Constitucional, entretanto, teve curta duração. Em 1969, três Ministros Militares impuseram nova Constituição ao País, revelando, ainda mais, a face autoritária do regime.

O ano de 1985 marcou o fim do regime militar e o início da democratização do País. A avassaladora onda de descontentamento contra a ditadura agonizante foi canalizada pelas lideranças políticas para o processo de transição política que culminou com a eleição indireta de Tancredo Neves à Presidência da República. Com a morte de Tancredo, o vice-presidente José Sarney assumiu o comando do Estado. Entre as tarefas prioritárias do novo governo civil figurava a convocação de eleições destinadas a escolher representantes ao poder constituinte, encarregado de escrever uma nova Constituição para o Brasil.

Instalada em 1º de fevereiro de 1987, a Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, compunha-se dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Não foi uma Assembléia Constituinte exclusiva; funcionou, simultaneamente com o Congresso Nacional (daí a expressão Congresso Constituinte).

Após 20 meses de trabalho, a Assembléia Nacional Constituinte promulgou a nova Carta Magna do País, em 5 de outubro de 1988. Era a nossa mais longa Constituição: com 245 artigos no seu corpo permanente, mais 70 artigos das disposições constitucionais transitórias.

A CONSTITUIÇÃO: DO PAPEL À PRÁTICA

Promulgada a nova Constituição Federal, cumpre-se etapa extremamente importante no processo de democratização do País, sem a qual não se poderia avançar na organização institucional legítima do Estado.

Numa sociedade marcada por grandes desigualdades e enormes conflitos de interesse, a nova Carta Constitucional não pode representar a Constituição que todos sonhavam. Sempre haverá, em cada cidadão, o desejo de modificá-la ou aperfeiçoá-la nesta ou naquela direção. Ninguém poderá negar, entretanto, que a nova Constituição é documento mais legítimo do que sua predecessora, imposta autoritariamente à Nação.

A luta por novos avanços sociais deve continuar. Mas, antes de tudo, cabe a todos a tarefa de zelar pelo cumprimento dos princípios da Lei Fundamental do País.

> *A democracia é a organização social da liberdade e da justiça. Mas não pode haver justiça, nem liberdade onde não exista respeito pelas leis.*

Infelizmente, nosso país tem longa e lamentável tradição de elaborar belas leis para o "mundo das idéias", reservando outras normas para o "mundo da realidade". Cavou-se, em nossa sociedade, um tremendo abismo entre o país real — do sofrimento cotidiano do povo — e o país legal — dos lindos projetos que se tornaram sem eficácia, permanecendo simplesmente no papel.

Por isso, não podemos perder de vista o grande esforço que será necessário para transpormos esse abismo. Transformar o plano dos constituintes em obra concreta. Incorporar os benefícios propostos na lei à vida prática do povo.

O que é necessário para que as normas constitucionais sejam, efetivamente, cumpridas?

Primeiro, que os interessados em seu cumprimento tenham clara consciência dessas normas.

Segundo, que se garantam a estes interessados os instrumentos capazes de permitir a possibilidade de exigi-las juridicamente.

Examinenos esses dois aspectos da questão: a consciência das normas e os instrumentos necessários ao seu cumprimento.

A consciência das normas constitucionais depende, evidentemente, da leitura atenta do texto da nova Carta. Ler é receber uma mensagem e a ela reagir. Mas a leitura da Constituição esbarra, desde o início, na dificuldade para o cidadão não-especializado de

transpor os obstáculos de um texto redigido na linguagem técnica do Direito. Somente desvendando essa linguagem, decifrando seu código, o cidadão terá condições de ler a Constituição. Condições de saber interpretá-la. Isso é extremamente importante, pois, no mundo jurídico, o que se aplica não é a norma, mas a interpretação que dela se faz.

A interpretação da Carta Magna requer uma reflexão prévia sobre a eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.

De início, precisamos reconhecer que todas as normas da Constituição são regras jurídicas. Isto é, são normas dotadas de imperatividade. Como escreveu Rui Barbosa: "não há, numa Constituição, cláusulas, a que se deva atribuir meramente o valor moral de conselhos, avisos, lições. Todas têm força imperativa de regras". No entanto, tendo em vista a eficácia jurídica, podemos distinguir na Constituição dois grupos básicos de normas:

a) **Normas de eficácia plena**: estabelecem um mandamento certo e definido que, desde a entrada em vigor da Constituição, tem a possibilidade de produzir todos os seus efeitos essenciais. São normas de aplicação imediata.

Exemplo:

- a licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, tem a duração de 120 dias;
- o trabalhador tem direito a férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal;
- ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A própria Constituição estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Deste modo, no mínimo, todas as normas integrantes do "Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais" têm eficácia plena. São as normas que se referem aos direitos e deveres individuais e coletivos, aos direitos sociais (trabalhistas), à nacionalidade e aos direitos políticos.

b) **Normas de eficácia não-plena**: estabelecem objetivos, orientações, valores que devem nortear a atividade do Poder Público e da sociedade. Essas normas dependem, para sua execução integral, de leis complementares ou regulamentações futuras que de-

senvolvam mais plenamente a matéria de que tratam. Neste grupo, estão as chamadas normas programáticas que, em vez de determinar regras de aplicação imediata e concreta, traçam princípios que devem orientar a ação do Estado.

Exemplo:

- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais etc.
- A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.
- O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Normas como estas não têm aplicação concreta e imediata como as do primeiro grupo. Contudo, também possuem eficácia jurídica na medida em que, por exemplo, estabelecem princípios para o Estado e a sociedade, atribuem fins sociais para a política de desenvolvimento nacional, condicionam o sentido que deve seguir a legislação futura, sob pena de ser considerada ilegal esta legislação.

Consciente desses dois grupos básicos de normas, cabe aos interessados saber exigir o seu cumprimento, conforme a natureza de sua eficácia (plena ou não-plena).

Para isso, a Constituição prevê uma série de instrumentos jurídicos destinados a garantir a efetividade das normas que estabelece. Entre esses instrumentos destacam-se, por exemplo, o *habeas corpus*, a ação popular, o *habeas data*, o mandado de segurança (individual e coletivo), o mandado de injunção, a ação civil pública, a ação de inconstitucionalidade.

No decorrer deste livro, vamos mergulhar suavemente no texto constitucional. E oferecer a você um primeiro contato com a Constituição, a fonte maior de nossos direitos e deveres primordiais e dos instrumentos jurídicos que os garantem.

No preâmbulo — ou palavras introdutórias — encontramos anunciados os propósitos fundamentais da Constituição Federal. A maioria desses propósitos são retomados pelos preceitos que compõem o Título I da Carta Magna.

Na interpretação do texto constitucional, é valioso termos em mente o anúncio de seus propósitos fundamentais que está lançado no preâmbulo.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

No Título I, a Constituição proclama os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Declara o regime político-jurídico do Estado, a divisão funcional do Poder, a forma de governo e de Estado, os objetivos e valores primordiais do País, no campo interno e nas relações internacionais.

1 **Estado Democrático de Direito**: é o regime político-jurídico consagrado na Constituição. **Estado Democrático** refere-se ao regime político que permite ao povo (governados) uma efetiva participação no processo de formação da vontade pública (governo). Por isso, diz a Constituição: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". **Estado de Direito** é o regime jurídico que autolimita o poder do Governo ao cumprimento das leis que a todos subordinam.

Os fundamentos do Estado Democrático de Direito são: a) soberania (poder máximo de que está dotado o Estado para fazer valer suas decisões e autoridade dentro de seu território); b) cidadania (qualidade do cidadão caracterizada pelo livre exercício dos direitos e deveres políticos e civis); c) dignidade da pessoa humana; d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e) pluralismo político (existência de mais de um partido ou associação disputando o poder político).

2 **Forma de Governo**: o Brasil é uma República, cujas principais características são: a) os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados e Vereadores) são eleitos pelo povo; b) os agentes políticos ocupam o poder, exercendo mandatos, por tempo limitado.

3 **Forma de Estado**: o Brasil é uma Federação. Isto é, compõem-se de unidades político-administrativas — a União, os Estados Federados, o Distrito Federal, e os Municípios — dotadas de **autonomia** (liberdade político-administrativa nos termos da Constituição). A União, além da autonomia no plano interno, exerce **soberania** quando representa o Estado Federal (o Brasil) perante a comunidade internacional.

Divisão funcional do poder: são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Quer dizer, o poder político do Estado apresenta-se dividido, respectivamente, nas seguintes funções típicas: a função legislativa, a função administrativa e a função jurisdicional. 4

A divisão funcional do poder representa princípio básico que visa impedir, ou pelo menos limitar, a prepotência do Estado. Cada Poder (Legislativo, Executivo, Judiciário) deve limitar as expansões indevidas do outro. Forma-se, então, um sistema integrado de **freios e contrapesos**, cujo objetivo é controlar o poder do Estado.

Objetivos do Brasil no campo interno: constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. 5

Princípios das relações internacionais do Brasil: o Brasil deve relacionar-se com as demais Nações do mundo orientando-se pelos seguintes princípios: a) independência nacional; b) respeito pelos direitos humanos (o Brasil é um dos signatários da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela **ONU**, em 1948); c) autodeterminação dos povos (cada nação deve conduzir seu próprio destino); d) não-intervenção (nenhum Estado tem o direito de interferir nos assuntos internos de outro); e) igualdade entre os Estados (todo Estado tem direito à igualdade jurídica perante outros Estados, isto é, igualdade de tratamento perante as normas internacionais); f) defesa da paz; g) solução pacífica dos conflitos; h) repúdio ao terrorismo e ao racismo; i) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; j) concessão de asilo político (recolhimento de cidadãos estrangeiros que fogem de perseguições políticas). 6

Situado na América do Sul, o Brasil buscará a integração dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Assegura um conjunto de prerrogativas fundamentais que dizem respeito às principais dimensões do ser humano. Essas dimensões referem-se ao ser humano enquanto ***pessoa****; enquanto membro da* ***sociedade civil****; enquanto* ***cidadão*** *capaz de influir na* ***sociedade política****.*

É importante salientar ***que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata****.*

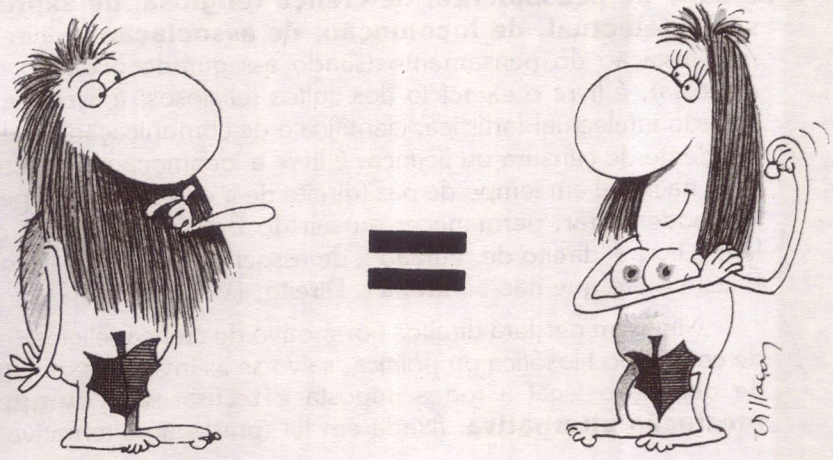

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

7 **Igualdade jurídica**: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País estão garantidas a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Homens e mulheres são iguais em direitos e deveres.

8 **Subordinação de todos à lei**: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Significa que a liberdade de cada pessoa só tem como limite os mandamentos contidos nas normas jurídicas, e não o arbítrio de outra pessoa, por mais influente que seja.

9 **Liberdade de pensamento, de crença religiosa, de expressão intelectual, de locomoção, de associação**: é livre a manifestação do pensamento (sendo assegurado o direito de resposta); é livre o exercício dos cultos religiosos; é livre a expressão intelectual (artística, científica e de comunicação), independente de censura ou licença; é livre a locomoção pelo território nacional em tempo de paz (direito de ir e vir: qualquer pessoa pode entrar, permanecer ou sair do Brasil, nos termos da lei); é livre o direito de reunião e de associação para fins lícitos. É lícito o ato que não contraria o Direito. (*Ver 15, 16.*)

Ninguém perderá direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para fugir de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a **cumprir prestação alternativa**, fixada em lei (prestação alternativa é

um dever imposto pela autoridade competente em substituição àquele que deixou de ser cumprido).

Casa é asilo inviolável do indivíduo: ninguém pode penetrar na casa sem o consentimento do morador, salvo nos seguintes casos: a) **flagrante delito**; b) **desastre**; c) para **prestar socorro**; d) durante o **dia**, por **determinação judicial**. 10

Sigilo das comunicações: é inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas e telefônicas. No caso dos telefonemas, o sigilo pode ser quebrado, por ordem judicial, tendo em vista investigações criminais ou instrução processual penal. Está excluída, portanto, a quebra do sigilo, ainda que com ordem dos juízes, fora dos casos que impliquem crime. 11

Direito de propriedade e de herança: a propriedade consiste no direito de usar, gozar e dispor de uma coisa (movel ou imóvel), bem como reavê-la das mãos de quem quer que injustamente a detenha. Além de sua função pessoal, a propriedade deve atender sua **função social**. Isto é, a propriedade deve ser aproveitada produtivamente em termos sociais, principalmente no caso da propriedade agrícola. O proprietário não se pode dar ao capricho de conservar ou abandonar a coisa que é sua, visando apenas sua valorização especulativa, e impedir que a comunidade possa participar dos benefícios que ela poderia produzir, caso fosse utilizada. 12

No caso de o Estado interessar-se pela desapropriação de um bem, o procedimento deve estar fundamentado em razões de necessidade ou utilidade pública, garantindo-se ao proprietário justa e prévia indenização em dinheiro, ou quando se tratar de desapropriação para reforma agrária, mediante indenização em títulos da dívida agrária. (*Ver 148 e 153.*)

É garantido o **direito de herança** (patrimônio transmitido de alguém que morreu (*de cujus*) para os herdeiros). A transmissão dos bens herdados constitui a **sucessão**. Nosso Direito Civil prevê duas formas básicas de sucessão:

a) **Sucessão legítima**: ocorre segundo as regras de transmissão da herança previstas na lei. Assim, se o *de cujos* não deixou testamento, a lei manda que seu patrimônio seja transferido aos herdeiros legítimos, obedecendo à seguinte ordem de preferência: 1. descendentes (filhos, netos etc.); 2.

ascendentes (pais, avós etc.); cônjuge sobrevivente (marido ou mulher); colaterais (irmãos, tios etc.); Estados, Distrito Federal, União.

b) **Sucessão testamentária**: ocorre em virtude de testamento, isto é, do ato solene no qual a pessoa dispõe sobre seus bens e outros atos de última vontade, para depois de sua morte. A liberdade de testar é limitada. Havendo descendentes ou ascendentes (herdeiros necessários), o testador só pode dispor de metade de seus bens, pois a outra metade fica reservada, obrigatoriamente, aos herdeiros necessários.

13 **Direito autoral**: aos autores de obra intelectual, artística, científica etc. pertence o direito exclusivo de **utilização**, **publicação** ou **reprodução** de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (atualmente, 60 anos depois da morte do autor).

14 **O Poder Judiciário e a lesão ou ameaça a direito**: a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Esta norma é de extrema importância no Estado Democrático de Direito. Representa a garantia do **direito de ação judicial**. Qualquer pessoa, ao sentir-se lesada ou ameaçada em seus direitos, pode submeter a questão à apreciação do Judiciário. E este Poder não pode recusar-se a fornecer a prestação jurisdicional que lhe foi devidamente pedida.

15 **A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**: **adquirido** é o direito que nasce como conseqüência de um fato lícito amparado por lei e que passa a integrar o patrimônio da pessoa (titular do direito). **Ato jurídico perfeito** é o ato que, ao tempo de sua ocorrência, se consumou segundo as normas vigentes no País. Deve ser ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. (*Ver 16.*) **Coisa julgada** é a decisão judicial (sentença, acórdão) da qual já não caiba mais **recurso** a fim de modificá-la e que, portanto, torna-se imutável e indiscutível.

Recurso é o ato pelo qual a parte ou o interessado vencido num determinado procedimento pede o **reexame** da questão a outro órgão superior àquele que já a decidiu. No recurso, pede-se que o órgão superior profira nova **decisão**, favorável ao recorrente (pessoa que interpôs o recurso).

VALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS

16

Conforme o Direito brasileiro, o ato jurídico para ser válido deve obedecer aos seguintes requisitos:

- ***agente capaz**: significa que a pessoa que declara sua vontade no ato jurídico deve ter aptidão para fazê-lo. Isto porque existem certas circunstâncias como, por exemplo, idade, estado de saúde, que diminuem a capacidade física e influenciam a capacidade jurídica das pessoas. O louco, o menor de 16 anos, por exemplo, são absolutamente incapazes para os atos da vida civil.*
- ***objeto lícito**: significa que o objeto do ato jurídico deve estar fundamentado no Direito. Em outras palavras, não pode contrariar as normas jurídicas.*
- ***forma prescrita ou não proibida em lei**: significa que o ato jurídico deve obedecer à forma estabelecida ou não proibida pela lei. Exemplo: casamento, testamento, compra e venda de imóvel etc.*

Tribunal do júri: é reconhecido o júri como órgão de decisão judicial cuja competência consiste em julgar os **crimes dolosos** contra a vida humana. (*Ver 18.*) Ocorre crime doloso quando o agente **quer** o resultado ou **assume** o risco de produzi-lo. O dolo é representado pela vontade de praticar um fato definido como crime, realizando-se, assim, as características objetivas previstas na lei penal. O dolo é diferente da culpa. No crime culposo o agente provoca o resultado por: a) imprudência (ato insensato, perigoso); b) negligência (falta de atenção, desleixo); c) imperícia (ato realizado sem a devida competência prática ou teórica).

17

O júri deve ser organizado tendo como base os seguintes princípios: a) plenitude de defesa; b) sigilo das votações (o nome dos jurados não deve ser especificado, quando anunciado o voto, para evitar-se eventuais constrangimentos ou pressões); c) soberania dos veredictos (a decisão do júri é soberana, somente podendo ser modificada por outro júri).

18

O QUE É CRIME?

*O **crime** só pode ser praticado pelo ser humano. É produto de uma conduta contrária à lei penal, sendo expressamente prevista por ela. Essa conduta humana pode consistir numa **ação**, quando o agente faz alguma coisa; ou numa **omissão**, quando o sujeito deixa de fazer alguma coisa. Exemplo de ação: a lesão corporal, prevista no art. 129 do Código Penal, que ocorre quando o agente ofende a integridade corporal ou a saúde de alguém. Exemplo de omissão: a omissão de socorro, prevista no art. 135 do Código Penal, ocorre quando o sujeito deixa de prestar assistência, na medida em que é possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou à pessoa inválida ou ferida.*

*Declara o art. 1.º do Código Penal que não há crime sem Lei anterior que o defina. Isso significa que somente são considerados crimes os fatos tipicamente previstos pela Lei. Podemos concluir, então, que o crime deve ser um **fato típico**, isto é, um fato que se ajusta plenamente à norma penal incriminadora. Vejamos um exemplo: Pedro mata João. A conduta de Pedro corresponde a um fato típico que o Código Penal descreve no seu art. 121:*

> *Homicídio simples Art. 121. Matar alguém:*
> *Pena: reclusão, de 6 a 20 anos.*

*O fato típico representa o primeiro requisito essencial para a existência do crime. Mas não basta a simples ocorrência de um fato típico para que exista crime. É preciso que o fato seja contrário ao Direito, isto é, **antijurídico**. Se alguém praticar um fato típico que não seja antijurídico, não ofensivo ao patrimônio ou à pessoa do sujeito passivo, não merece punição, pois o crime não existe. Vejamos um novo exemplo: Pedro mata João em legítima defesa. Matar alguém é fato típico. Mas matar em legítima defesa exclui o caráter antijurídico do ato, e o crime deixa de existir. A antijuridicidade é, portanto, o segundo requisito essencial para a existência do crime.*

Conhecidos esses dois requisitos (fato típico e antijuridicidade) podemos definir o crime da seguinte maneira:

> ***Crime** é a conduta humana que, segundo as leis penais, corresponde a um fato típico e antijurídico.*

19 **O crime e a pena devem ser previamente previstos por lei**: não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem pré-

via cominação (imposição) legal. Este é o princípio da **reserva legal** do crime e da pena. Significa que somente são considerados crimes os fatos tipicamente previstos pela lei penal. Da mesma forma, toda pena só pode ser imposta por determinação da lei. Por isso, costuma-se dizer: "Nula é a pena sem lei".

A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu: a nova lei só pode ser aplicada a crimes passados se favorecer o réu. Caso contrário, ela não pode retroagir no tempo, isto é, não pode ser aplicada em relação a fatos acontecidos no passado, quando ainda não havia a lei. 20

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis: a Constituição define alguns crimes como **inafiançáveis** e **imprescritíveis**. 21

Crime inafiançável é aquele ao qual não se permite o pagamento de fiança. **Fiança**, aqui, tem o sentido de pagamento, em determinado valor, realizado pelo acusado, para que possa defender-se em liberdade. **Crimes inafiançáveis** previstos pela Constituição: racismo, prática de tortura, tráfico de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Crime imprescritível é aquele que não está sujeito à prescrição, sendo passível de processo judicial e de punição penal. **Prescrição** é a perda da proteção atribuída a um direito, em decorrência da não-utilização desta proteção em determinado tempo, previsto em lei. Assim, ocorrendo prescrição, morre o direito de ação judicial que protegia um **direito subjetivo.** (*Ver 22.*) **Crimes imprescritíveis** previstos pela Constituição: racismo, ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

DIREITO 22

*O termo **Direito** pode ser utilizado sob diversos aspectos. Disto decorrem classificações como as seguintes:*

Direito objetivo e subjetivo

***Direito objetivo:** é o conjunto de normas impostas coercitivamente pelo Estado aos membros da sociedade. Direito objetivo é o ordenamento jurídico do Estado.*

***Direito subjetivo**: é o poder conferido à pessoa de invocar o cumprimento da norma jurídica objetiva. O titular de um direito subjetivo é o sujeito ativo da relação jurídica. O obrigado a cumprir o dever da norma é o sujeito passivo da relação jurídica. Exemplo: a Constituição garante ao trabalhador o direito ao salário mínimo. Essa é uma norma de direito objetivo que regula, indistintamente, as relações de trabalho. Assim, todo trabalhador (sujeito ativo) tem o direito de exigir do empregador (sujeito passivo) o dever de pagar, pelo menos, o salário mínimo.*

Direito público e privado

***Direito público**: está constituído por normas que regulam os interesses gerais da sociedade. Nas relações jurídicas de Direito público, o Estado participa como sujeito ativo (titular do poder jurídico) ou como sujeito passivo (destinatário do dever jurídico) mas sempre como **órgão da sociedade** e, portanto, sem perder a posição de **supremacia**.*

***Direito privado**: regula as relações entre particulares. Nas relações jurídicas de Direito privado, o Estado pode participar como sujeito ativo ou passivo, em regime de coordenação com os particulares, isto é, prescindindo de sua supremacia ou poder de império.*

Vamos agrupar os principais setores do Direito, segundo os ramos do Direito público e privado:

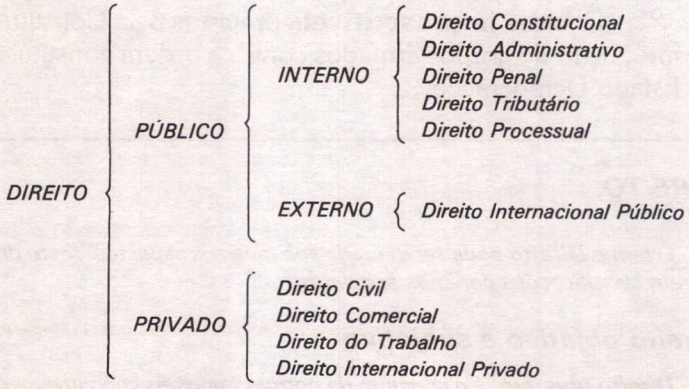

Noção geral dos ramos do direito

- ***Direito Constitucional**: regula a estrutura básica do Estado fixada na **Constituição**, que é a lei suprema da Nação.*
- ***Direito Administrativo**: regula a organização e funcionamento da Administração Pública e dos órgãos que executam serviços públicos.*
- ***Direito Penal**: regula os crimes e contravenções determinando as penas e medidas de segurança.*
- ***Direito Tributário**: é o setor do Direito Financeiro que se ocupa dos tributos, como, por exemplo, os impostos e taxas.*
- ***Direito Processual**: regula as atividades do Poder Judiciário e das partes em conflito no decorrer do processo judicial.*
- ***Direito Internacional Público**: regula as relações entre Estados, por meio de normas aceitas como obrigatórias pela comunidade internacional.*
- ***Direito Civil**: regula, de um modo geral, o estado e a capacidade das pessoas e suas relações no que se refere à família, às coisas, às obrigações e à sucessão patrimonial.*
- ***Direito Comercial**: regula a atividade do comerciante e das sociedades comerciais, bem como a prática dos atos de comércio.*
- ***Direito do Trabalho**: regula as relações de trabalho entre empregado e empregador, preocupando-se, ainda, com a condição social dos trabalhadores.*
- ***Direito Internacional Privado**: regula os problemas particulares ocasionados pelo conflito de leis de diferentes países.*

*Ocorre **direito público subjetivo** do cidadão quando existe uma obrigação do Estado de fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Exemplo: o acesso ao ensino fundamental e gratuito é direito subjetivo público que a família pode exigir do Estado. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (Const. Federal, art. 208, §§ 1.º e 2.º.)*

Ocorre direito subjetivo público do Estado quando existe uma prestação necessária a que todos os particulares estão obrigados. Exemplo: o pagamento dos tributos devidos ao Fisco.

Individualização da pena: nenhuma pena passará da pessoa do condenado, isto é, a pena só pode recair sobre o indivíduo que praticou o delito. 23

Entretanto, a obrigação de reparar o dano patrimonial e a decretação de perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores (*Ver 12*) do condenado e contra eles executadas.

24 **Penas previstas e penas proibidas**: são penas previstas no direito brasileiro: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. São proibidas as penas de: a) morte, salvo em caso de guerra declarada; b) caráter perpétuo; c) trabalhos forçados; d) banimento (expulsão do país); e) cruéis (que impliquem violação à integridade física ou psíquica do condenado).

25 **Proporcionalidade das penas**: a pena será proporcional à gravidade do delito, devendo ser cumprida em estabelecimentos distintos, tendo em vista o tipo de delito, a idade e o sexo do apenado (aquele que recebeu a pena).

26 ***EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE PENA***

Durante séculos, a pena foi encarada apenas como retribuição jurídica que a sociedade impõe ao delinqüente. A função da pena era submeter o criminoso a um mal equivalente à sua conduta ilícita. Ao mal injusto do crime a sociedade retribui com o mal justo da pena. E isso não deixa de ser a velha teoria do "olho por olho, dente por dente", contida no antiqüíssimo Código de Hamurabi.

Com o desenvolvimento das civilizações e a evolução da consciência jurídica, a pena foi perdendo esse caráter de mera retribuição e de castigo. Os modernos estudos sobre as principais causas da criminalidade trouxeram como conseqüência novas concepções sobre a natureza da pena. Hoje ela é vista não apenas como forma de castigo, mas também como instrumento de reeducação do delinqüente. Enfim, a pena deixou de ser exclusivamente retribuição para o crime para ser também um meio de ***recuperação*** *do criminoso.*

27 **Garantias da liberdade do cidadão**: ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita fundamentada de auto-

ridade judiciária competente (magistrados: juízes, desembargadores, ministros de tribunais), exceto nos casos de transgressões ou crimes militares. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

A prisão ilegal será imediatamente **relaxada** (o condenado será posto em liberdade) pela autoridade judiciária. O *habeas corpus* é o instituto jurídico utilizado para resguardar a liberdade de locomoção. O *habeas corpus* deve ser concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. *Habeas corpus* é expressão latina que significa, literalmente: "para que tenha o corpo" (da pessoa sob constrangimento ilegal).

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

O reconhecimento jurídico da culpa: todo cidadão acusado de 28
um delito tem o direito de ser considerado como inocente até que sua culpa seja definitivamente comprovada em julgamento público, no qual tenham sido asseguradas garantias necessárias à livre defesa. Este é um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, consagrado, também, na Constituição Federal da seguinte forma: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Pela expressão **trânsito em julgado** deve entender-se a decisão judicial que se tornou imutável e indiscutível, não estando mais sujeita a **recurso** para reformá-la. **Recurso** é a medida destinada à revisão de uma decisão judicial. (*Ver 15.*)

Identificação criminal: quando a autoridade policial toma co- 29
nhecimento da prática de infração penal, dentre as providências necessárias à elaboração do inquérito, consta a **identificação criminal** do indiciado (pessoa suspeita) pelo processo datiloscópico (que consiste na tomada das impressões digitais). Popularmente, dizia-se que o indiciado era obrigado a "tocar piano". Agora, a Constituição dispensa, de modo geral, a identificação criminal do indiciado, caso ele já tenha sido **civilmente** identifi-

cado (reconhecido com base nos documentos da vida civil: certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira profissional etc.).

30 ***Habeas data***: providência jurídica que deve ser concedida nos seguintes casos: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo litigioso, judicial ou administrativo.

Habeas data é a expressão latina que significa, literalmente: "para que obtenha os dados" (as informações pretendidas).

31 **Mandado de segurança**: providência jurídica destinada a proteger **direito líquido e certo**, não protegido por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Além do mandado de segurança individual, há também o coletivo, que pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical (*Ver 54*), ou entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

32 **Mandado de injunção**: providência jurídica que deve ser concedida pelo Poder Judiciário sempre que a **falta de norma regulamentadora tornar inviáveis**: a) o exercício de direitos e liberdades constitucionais; b) as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

33 **Ação popular**: todo cidadão pode propor **ação popular** que vise **anular** atos lesivos (causadores de prejuízo): a) ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe; b) à moralidade administrativa (*Ver 82*); c) ao meio ambiente (*Ver 170*); d) ao patrimônio histórico e cultural.

A ação popular pode ser proposta contra os órgãos da administração pública, as pessoas por eles responsáveis e os beneficiários diretos do ato lesivo.

O cidadão de boa fé, autor da ação popular, ficará isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (despesa paga quando se perde a ação).

A prova da cidadania, para o ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral. Para documentar suas acusações, o cidadão poderá requerer, aos órgãos do Estado, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando indicar a finalidade delas. Somente podem ser negadas informações quando o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo.

Gratuidade de justiça: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. 34

São gratuitas as ações de *habeas corpus* (Ver 27) e *habeas data* (Ver 30), bem como os atos necessários para o exercício da cidadania.

DIREITOS SOCIAIS

Relação dos direitos sociais: são direitos sociais os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados. 35

DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR URBANO E RURAL

Proteção contra a despedida arbitrária: a relação de emprego está protegida contra a despedida arbitrária (ou sem justa causa). Isto é, o despedimento que não está baseado em fundamentos legais contra o empregado, como, por exemplo: embriaguez, condenação criminal, mau procedimento ofensivo à moral e aos bons costumes, abandono de emprego, ofensas físicas etc. Ocorrendo despedida arbitrária, o trabalhador fará jus a **indenização compensatória**, além de outros direitos. 36

Seguro-desemprego: é garantido o Seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário. 37

38 **Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS)**: depósito bancário obrigatório realizado pelas empresas no valor de 8% sobre o salário do empregado. Os levantamentos dos depósitos do FGTS podem ser realizados em diversas hipóteses previstas na lei: durante, no término e após o término do contrato de trabalho.

39 **Salário mínimo**: quantia mínima devida e paga nacionalmente pelo empregador a todo empregado. Esse salário deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. O salário mínimo deve ser reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

A Constituição proíbe a diferença de salários, de exercícios de função ou critério de admissão por **motivo de sexo**, **idade**, **cor** ou **estado civil**.

40 **Piso salarial**: a cada categoria profissional pode ser fixado um limite mínimo de remuneração proporcional à extensão e à complexidade do trabalho exercido.

41 **Irredutibilidade do salário**: o salário do trabalhador, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser reduzido, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, firmado entre as categorias de trabalhadores e os respectivos patrões.

42 **Décimo terceiro salário**: é a remuneração anual que o empregador paga ao empregado, correspondendo à remuneração integral recebida em dezembro ou ao valor da aposentadoria.

43 **Jornada de trabalho**: a duração do trabalho normal não pode ser superior a 8 horas diárias e 44 semanais, sendo permitida a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada normal é de 6 horas.

44 **Horas extras**: além do limite fixado para a jornada normal de trabalho, o serviço extraordinário será remunerado em 50% a mais do valor normalmente pago.

Trabalho noturno: considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. O trabalho noturno será remunerado de forma superior à do diurno. 45

Repouso semanal: o trabalhador tem direito a um descanso semanal de 24 horas consecutivas, que deve ser remunerado, e coincidir, preferencialmente, com os domingos. 46

Férias: todo empregado tem direito, anualmente, ao gozo de férias, sem prejudicar seu salário. A remuneração das férias deve corresponder a, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal. 47

Férias é o período mais ou menos prolongado de tempo destinado à recomposição física e mental pelo descanso.

Aviso prévio: consiste na notificação pela qual a parte que deseja encerrar a relação de trabalho comunica antecipadamente sua decisão à outra. O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias. 48

Proteção ao trabalho da mulher: a Constituição prevê a criação de incentivos específicos, previstos em lei, destinados à proteção do mercado de trabalho da mulher. Determina que a mulher tem direito à **licença-gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias. Ao pai, foi conferida **licença-paternidade**, que é, atualmente, de 5 dias (esse prazo depende de confirmação por lei ordinária). 49

Proteção ao trabalho do menor: considera-se menor todo trabalhador de 14 a 18 anos de idade. É proibido o trabalho ao menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. E a todo menor é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 50

Prescrição da ação referente a créditos trabalhistas: todo trabalhador que é lesado em seus direitos trabalhistas tem um determinado tempo para reclamá-los na Justiça. Os prazos para reclamações trabalhistas são: a) 5 anos para o trabalhador urbano, até o limite de 2 anos após a extinção da relação contratual; b) até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural. Ao final desse prazo, o trabalhador perde o direito de reclamá-los. 51

Aposentadoria: é assegurado ao trabalhador que contribua para a seguridade social o direito de aposentadoria. (*Ver 160, 86.*) 52

53 **Trabalhador doméstico**: aos trabalhadores domésticos (cozinheiras, babás, caseiros, arrumadeiras etc.) estão assegurados os seguintes direitos: a) o menor salário pago não pode ser inferior ao salário mínimo; b) pagamento do 13º salário; c) proibição de redução do salário registrado na Carteira de Trabalho; d) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; e) férias anuais remuneradas em, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal; f) licença-gestante de 120 dias, remunerada; g) licença-paternidade; h) aviso prévio de, no mínimo, 30 dias; i) aposentadoria.

54 **Sindicato**: consiste na associação profissional devidamente reconhecida à qual compete a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

A Constituição proíbe a criação de mais de um sindicato representativo de categoria profissional ou econômica numa mesma base territorial, que não pode ser menor do que a área de um Município.

Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. (*Ver 56.*)

55 **Direito de greve**: é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, com a finalidade de disciplinar o direito de greve, em face desses serviços e necessidades.

56 **Empresas com mais de 200 empregados**: nas empresas com mais de 200 empregados, está assegurada a eleição de um representante desses empregados, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

A NACIONALIDADE

A nacionalidade brasileira: as pessoas que têm nacionalidade brasileira dividem-se em dois grupos fundamentais: o dos **natos** e o dos **naturalizados**. 57

- **São natos**: a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.

- **São naturalizados**: a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira. Aos originários de países de língua portuguesa (Portugal, Angola, Moçambique etc.) exige-se apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 30 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Salvo os casos previstos na própria Constituição, nenhuma norma jurídica poderá estabelecer distinções entre brasileiro nato e naturalizado. (*Ver 69.*)

Cargos privativos de brasileiro nato: são privativos de brasileiro nato os seguintes cargos: a) Presidente e Vice-Presidente da República; b) Presidente da Câmara dos Deputados; c) Presidente do Senado Federal; d) Ministro do Supremo Tribunal Federal; e) Membros da Carreira Diplomática; f) Oficial das Forças Armadas. 58

Perda da nacionalidade: perderá a nacionalidade o brasileiro que: a) tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atitude nociva ao interesse nacional; b) adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária. 59

60 **Idioma e símbolos nacionais**: a) a Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Brasileira; b) são símbolos nacionais do Brasil: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

Em razão de sua autonomia político-administrativa dentro da federação brasileira, os Estados Federados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

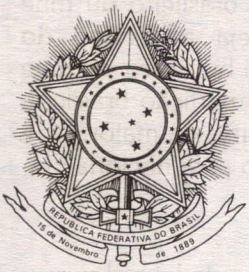

as Armas Nacionais

a Bandeira Nacional

o Selo Nacional

DIREITOS POLÍTICOS

61 **Soberania popular**: consiste no princípio constitucional que declara que **todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**.

A soberania popular será exercida mediante a manifestação política do eleitorado (geralmente através do voto direto e secreto). O eleitorado também pode se manifestar através das seguintes formas:

a) **Plebiscito**: o eleitorado é chamado a votar **sim** ou **não** sobre uma proposta que lhe é apresentada. Exemplo: está previsto para 1993 um plebiscito no qual o eleitorado brasileiro deverá decidir qual a forma de governo (República ou Monarquia) e o sistema de governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo) a serem adotados pelo Estado.

b) **Referendo**: o eleitorado pronuncia-se sobre um projeto já aprovado pelo Legislativo. O eleitorado pode ratificar o projeto (confirmá-lo) ou rejeitá-lo.

c) **Iniciativa popular**: o eleitorado pode apresentar projetos

de lei à Câmara dos Deputados cumpridas as seguintes exigências: o projeto deverá estar subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 5 Estados, com não menos de 3/10 de eleitores de cada um deles.

O alistamento eleitoral e o voto: a inscrição perante a Justiça Eleitoral (o documento que comprova o alistamento é o **Título de Eleitor**) e o voto podem ser obrigatórios ou facultativos (dispensáveis). O alistamento e o voto são **obrigatórios** para os brasileiros maiores de 18 anos. São **facultativos**, entretanto, para: a) os analfabetos; b) os maiores de 70 anos; c) os maiores de 16 e menores de 18 anos. 62

Não podem alistar-se como eleitores: a) os estrangeiros; b) aquele que foi recrutado para o serviço militar obrigatório, durante o tempo em que presta esse serviço.

Condições para ser elegível aos cargos políticos: as condições legais de elegibilidade para os cargos políticos são as seguintes: a) nacionalidade brasileira; b) pleno exercício dos direitos políticos; c) alistamento eleitoral; d) domícilio eleitoral na circunscrição; e) filiação partidária. Além dessas condições, é necessário respeitar-se a idade mínima de: a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz; d) 18 anos para Vereador. 63

Não podem ser eleitos aos cargos políticos os analfabetos e, por questão de idade, o menor de 18 anos.

Cassação dos direitos políticos: é proibida, de modo geral, a cassação dos direitos políticos do cidadão. Tal cassação só pode ocorrer em casos excepcionais previstos na própria Constituição: a) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado (*Ver 28*); b) incapacidade civil absoluta (idade inferior a 16 anos; debilidade mental grave; surdos-mudos, que não possam exprimir a vontade; os ausentes — pessoas desaparecidas — declaradas como tais pela Justiça); c) condenação criminal **transitada em julgado**, enquanto durarem seus efeitos (*Ver 28*); d) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; e) improbidade administrativa (desonestidade na administração do patrimônio público). 64

PARTIDOS POLÍTICOS

65 **Princípios dos partidos políticos**: é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos. Seu funcionamento deve obedecer aos seguintes preceitos: a) caráter nacional; b) proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; c) prestação de contas à Justiça Eleitoral; d) funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

A liberdade de existência dos partidos políticos tem como limite o respeito à soberania nacional, ao regime democrático e ao pluripartidarismo.

66 **Registro dos partidos**: após adquirirem personalidade jurídica civil, os partidos políticos deverão registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Fixando a regra de que os partidos políticos tornam-se pessoas jurídicas, após o respectivo registro, na forma da lei civil, a Constituição reforça o ponto de vista de que esses partidos são pessoas jurídicas de direito privado, e não de direito público interno. O primeiro enfoque é mais moderno e mais democrático na medida em que a formação "privada" dos partidos corresponde ao caráter espontâneo da sociedade na formação das associações políticas, independentemente de sua coordenação e/ou subordinação aos interesses do Estado, definidos pelo direito público.

67 **Divulgação dos programas partidários**: os partidos políticos têm garantido o acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

68 **Milícias partidárias**: é expressamente proibido que os partidos políticos criem milícias partidárias ou corporações paramilitares, isto é, tropas treinadas para agir de forma ostensiva ou repressiva.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

O Título III da Constituição reúne os capítulos sobre a organização político-administrativa do Estado brasileiro. Estabelece as competências de cada uma das entidades estatais que compõem a Federação e os princípios básicos que regem a administração pública.

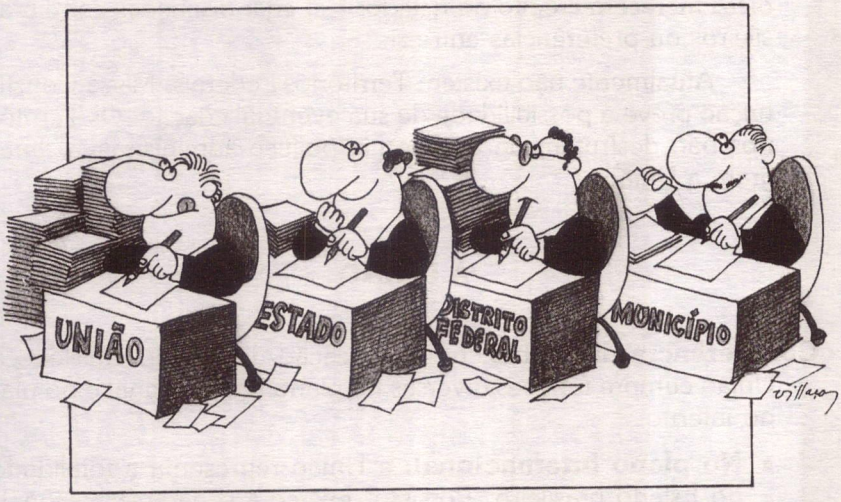

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

69 **Entidades estatais autônomas:** o Brasil é uma República Federativa que compreende as seguintes entidades estatais autônomas: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Brasília** é a capital federal.

As entidades estatais que compõem a federação brasileira não podem: a) estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança. Trata-se do princípio da separação entre Estado e Igreja; b) recusar fé aos documentos públicos. Quer dizer, os documentos elaborados conforme as normas jurídicas merecem crédito do Estado; c) criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Atualmente não existem Territórios Federais. Mas a Constituição prevê a possibilidade de sua eventual criação. Os Territórios não desfrutam de autonomia político-administrativa. Integram a União.

A UNIÃO

70 **Competência da União:** na organização do Estado brasileiro a União cumpre funções diversas no plano internacional e no plano interno.

- **No plano internacional:** a União representa a totalidade do Estado brasileiro. Por isso, exerce a soberania nacional. Diante do mundo, somente ela tem competência constitucional para agir em nome da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, compete-lhe: a) manter relações com Esta-

dos estrangeiros e participar de organizações internacionais; b) declarar a guerra e celebrar a paz; c) assegurar a defesa nacional; d) permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

- **No plano interno:** a União não representa a totalidade do Estado nacional. Internamente, ela é autônoma, exercendo tarefas **devidamente prescritas** na Constituição. Equipara-se, nesse sentido, aos Estados Federados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pois todos são entidades estatais autônomas, que integram a federação brasileira.

Dentre as tarefas que, no plano interno, competem à União destacam-se as seguintes: a) emitir o dinheiro que circula no país; b) elaborar e executar os planos nacionais e regionais de ordenação do território e desenvolvimento sócio-econômico; c) manter o serviço postal e o correio aéreo nacional; d) explorar os serviços telefônicos, telegráficos; e) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão e telecomunicações, energia elétrica, navegação aérea, aeroespacial e infra-estrutura aeroportuária, transporte ferroviário e aquaviário, portos marítimos, fluviais e lacustres; f) exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e de televisão; g) conceder **anistia** (declaração, feita pelo Poder Público, de perdão sobre certos delitos, geralmente de caráter político); h) explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza; i) decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal.

Ainda compete privativamente à União legislar sobre uma série de matérias, destacando-se: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Mais: desapropriação, jazidas minerais, populações indígenas, comércio exterior e interestadual, trânsito e transporte, águas, energia, informática, telecomunicações, radiodifusão etc.

Bens da União: a Constituição relaciona uma série de bens que integram o patrimônio público da União. Esses bens podem ser divididos em três grupos principais: 71

a) **Terrestres:**

— terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras (150 km de largura), das fortificações e construções mili-

tares, das vias federais de comunicação e à preservação do meio ambiente;

— terrenos de marinha;

— terras marginais de rios da União;

— praias marítimas e fluviais de rios da União;

— terras indígenas;

— recursos naturais do subsolo;

— cavidades naturais subterrâneas e sítios arqueológicos.

b) **Aquáticos:**

— mar territorial (200 milhas marítimas da costa brasileira);

— plataforma continental (porção de terra firme no fundo do mar territorial);

— lagos interestaduais ou limítrofes com outros países;

— rios interestaduais ou limítrofes com outros países;

— os potenciais de energia hidráulica.

c) **Insulares:**

— ilhas marítimas, costeiras ou oceânicas — excluídas as áreas que estiverem sob domínio estadual, municipal ou de terceiros;

— ilhas fluviais ou lacustres limítrofes com outros países.

A relação desses bens da União não é exaustiva. Não esgota, portanto, todos os bens que já pertencem ao patrimônio da União.

72 **Competência comum das entidades estatais federativas:** a Constituição relaciona uma série de matérias enquadrando-as na esfera de **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos algumas delas: a) zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; b) cuidar da saúde e da assistência pública; c) proteger os bens do patrimônio histórico-cultural; d) proteger o meio ambiente e combater a poluição; e) desenvolver a produção agropecuária; f) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização social etc.

OS ESTADOS FEDERADOS

Organização dos Estados Federados: os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições Estaduais e leis que adotarem, respeitados os princípios maiores da Constituição Federal. 73

Competência: os Estados exercem poderes residuais ou remanescentes. Isto é, compete-lhes fazer tudo aquilo que não esteja reservado à União ou aos Municípios. 74

Bens dos Estados: incluem-se entre os bens dos Estados: a) as áreas nas ilhas oceânicas e costeiras que estiverem no seu domínio; b) as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; c) as terras devolutas não compreendidas entre as da União. 75

OS MUNICÍPIOS

Organização dos Municípios: os Municípios brasileiros regem-se por **Lei Orgânica** devidamente aprovada pelas Câmaras Municipais. A Lei Orgânica é a "Constituição do Município". Para ser promulgada, a Lei Orgânica Municipal deve atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado. 76

Competência: são diversas as tarefas que competem aos Municípios. Dentre elas, destacamos: a) legislar sobre assuntos de interesse local; b) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; c) organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo; d) manter, em cooperação com a União e o Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental etc. 77

O DISTRITO FEDERAL E OS TERRITÓRIOS

Organização do Distrito Federal: o Distrito Federal será regido por Lei Orgânica devidamente aprovada pela Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na 78

Constituição Federal. Por exemplo, o Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios.

79 **Competência do Distrito Federal:** o Distrito Federal é titular das mesmas competências legislativas reservadas aos Estados Federados e aos Municípios.

80 **Organização dos Territórios:** embora atualmente não haja territórios, haverá lei específica regulamentando a organização administrativa e judiciária dos territórios que, eventualmente, possam ser criados.

Sendo parte integrante da União, o Território não desfruta de autonomia política. O Governador do Território é nomeado pelo Presidente da República.

Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicam as normas gerais sobre Municípios. (*Ver 76.*)

A INTERVENÇÃO

81 **A intervenção**: a União não deve, como regra geral, intervir nos Estados nem no Distrito Federal. Também os Estados não intervirão em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal. Este princípio geral de não-intervenção entre as entidades estatais que compõem a Federação é conseqüência direta de outro princípio que prevê autonomia político-administrativa à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Há, entretanto, alguns casos excepcionais em que o princípio geral da não-intervenção pode ser quebrado.

Assim, a União pode intervir nos Estados ou no Distrito Federal, por exemplo, tendo em vista: a) manter a integridade nacional; b) repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra; c) pôr fim a grave comprometimento da ordem pública; d) garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes (Legislativo, Executivo ou Judiciário); e) assegurar a observância dos seguintes princípios: forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da administração pública, direta ou indireta.

Já os Estados poderão intervir em seus Municípios quando, por exemplo: a) deixar de ser paga dívida comprovada, por 2 anos consecutivos, sem motivo de força maior (acontecimento inevitável de que não se é responsável); b) não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino. O mínimo exigido é de 25% anual da receita anual resultante de impostos.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípios básicos da administração pública: a palavra **administração**, no sentido em que a Constituição a emprega neste capítulo, significa a atividade mediante a qual as autoridades públicas tomam providências para a satisfação das necessidades de interesse público, utilizando, quando necessárias, as prerrogativas do poder público, para alcançar os fins que não sejam os próprios à legislação ou à distribuição da justiça. A administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos seguintes princípios fundamentais: 82

- **Legalidade**: no exercício de sua atividade funcional, o administrador público só pode praticar atos que atendam às determinações da lei. Em face do princípio da legalidade, a administração pública é diferente da administração particular. Nesta, pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. Naquela, somente se pode fazer aquilo que a lei permite ou determina.
- **Impessoalidade**: a administração pública não dá espaço para a expressão da vontade meramente pessoal, subjetiva, do administrador. A produção do ato administrativo está diretamente condicionada pela lei. E mesmo quando há maior grau de liberdade para o administrador público agir (ato discricionário), esta liberdade é exercida dentro de limites nítidos fixados pela lei.
- **Moralidade**: o ato administrativo, além de atender à lei, deve guiar-se pelos padrões éticos da administração. Quer dizer, não basta ser apenas legal. Deve também ser honesto, tendo como finalidade o bem comum. Os dois elementos essenciais da moralidade pública são **conveniência** e **oportunidade** do ato administrativo.

- **Publicidade**: o ato do administrador público deve ser oficialmente divulgado. Esta divulgação é fundamental para que o ato seja de conhecimento público e produza seus efeitos regulares.

Esses princípios fundamentais aplicam-se na administração pública:

- **direta**: é exercida pelos órgãos centrais diretamente integrados à estrutura do Poder Público. Exemplo: Ministérios de Estado, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais etc.;
- **indireta**: é exercida por entidades descentralizadas que mantêm vínculos com o Poder Público. Exemplo: autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública;
- **fundacional**: é exercida por entidade mantida pelo Poder Público, dirigindo determinado patrimônio, tendo em vista certos fins: científico, artístico, assistencial, técnico etc.

Somente lei específica pode criar empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.

83 **Outros princípios da administração pública**: além dos princípios fundamentais, há outros princípios a que a administração pública deve obedecer:

a) os cargos, empregos ou funções públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

b) a investidura (ato legal que vincula o agente público à administração) em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**;

c) o prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período;

d) é garantido ao **servidor público civil** o direito à livre associação sindical;

e) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei;

f) a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos. Os

vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

g) é proibida a acumulação remunerada de dois cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários nos seguintes casos: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos privativos de médico;

h) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** (procedimento administrativo que visa a seleção mais vantajosa da proposta para o interesse da administração). A licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. É dispensável nos casos especificados na legislação;

i) a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar** nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

Regime jurídico de trabalho do servidor público civil: as entidades estatais que integram a federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deverão instituir, cada qual na esfera de sua competência, **regime jurídico e planos de carreira** para os servidores públicos civis. Tais servidores poderão pertencer à administração pública direta, às autarquias ou às fundações públicas. 84

Direitos assegurados aos servidores da administração direta: são assegurados aos servidores da administração direta os direitos de: a) igualdade de remuneração (isonomia de vencimentos) aos servidores que ocupam cargos de atribuição igual ou assemelhados no mesmo Poder ou entre Poderes diferentes (Executivo, Legislativo e Judiciário); b) salário mínimo; c) irredutibilidade do salário; d) garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável; e) 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; f) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; g) salário-família para os seus dependentes; h) duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho; 85

h) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; i) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal; j) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal; l) licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; m) licença-paternidade, nos termos da lei; n) proteção do mercado de trabalho da mulher; o) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; p) adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas; q) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

86 **Aposentadoria do servidor público**: o servidor será aposentado nas seguintes hipóteses:

- **invalidez permanente**: os **proventos** são integrais (remuneração integral) quando a invalidez decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. No caso de invalidez resultante de outras causas, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço;

- **compulsoriamente**: aos 70 anos de idade, obrigatoriamente, recebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço;

- **voluntariamente**: a) após 35 anos de serviço, se for homem, ou 30 anos, se mulher. Nesse caso, terá direito a proventos integrais; b) após 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, ou 25 anos, se professora. Nesse caso, terá direito a proventos integrais; c) após 65 anos de idade, se for homem, ou 60 anos, se mulher. Nesse caso, terá direito a proventos proporcionais ao tempo de serviço.

87 **Modificação nos proventos do servidor aposentado**: os proventos da aposentadoria serão **revistos**, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se **modificar** a remuneração dos servidores em atividade. A Constituição também garante que se estendam ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Pensão por morte: o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos do servidor falecido até limite estabelecido em lei. 88

Estabilidade do servidor público: os servidores nomeados em virtude de concurso público adquirem a condição de estáveis, após 2 anos de efetivo exercício de serviço. 89

A estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público, adquirida pelo funcionário que passou pelo **estágio probatório** — período de exercício do servidor durante o qual a administração observa sua conduta funcional, levando em conta critérios como idoneidade moral, dedicação ao serviço, assiduidade, competência etc. Se o funcionário não corresponder às expectativas legais da administração, pode ser **exonerado** (dispensado), sem a instauração de inquérito administrativo.

O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado (*Ver 28*) ou mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa.

No caso de extinção ou desnecessidade do cargo ocupado por servidor estável, este ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Servidor público militar: são servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares. 90

As patentes (grau hierárquico da carreira militar) dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República. E as dos oficiais das polícias militares e do corpo de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

Ao militar, estão proibidas a sindicalização e a greve.

O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos, e, se aceitar cargo público civil permanente, será transferido para a **reserva**.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

O Título IV estabelece as funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as disposições sobre o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Advocacia e a Defensoria Pública.

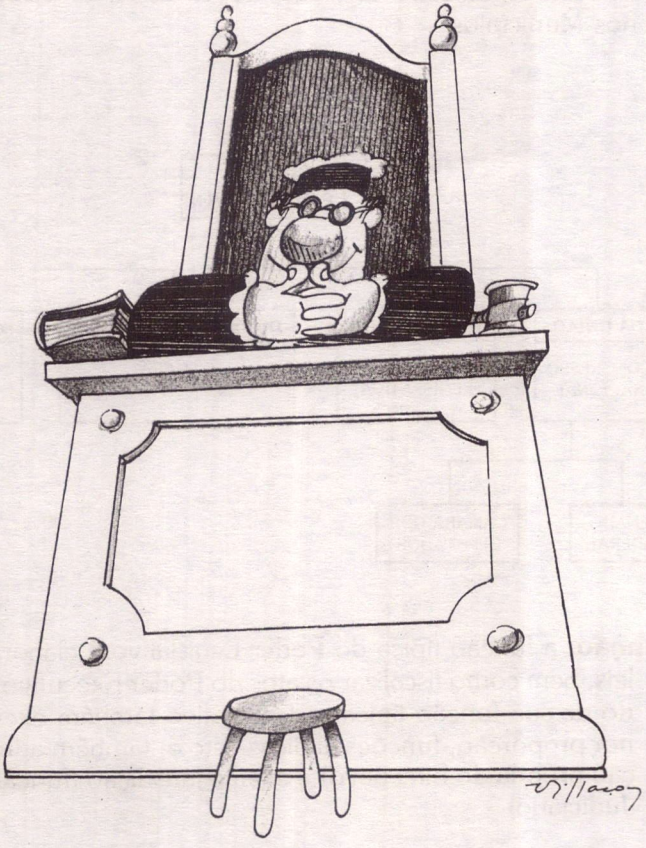

O PODER LEGISLATIVO

91 **Organização**: em razão do federalismo brasileiro, o Poder Legislativo está organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

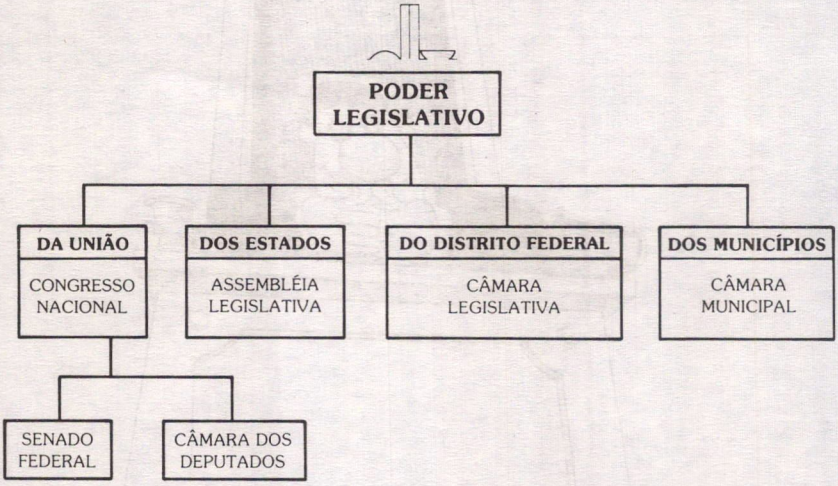

92 **Função**: a função típica do Poder Legislativo é elaborar e aprovar leis, bem como fiscalizar os atos do Poder Executivo. Mas, ao lado de sua função típica, o Legislativo também exerce, em menor proporção, funções atípicas. Isto é, também administra (função própria do Executivo) e exerce jurisdição (função própria do Judiciário).

O PODER LEGISLATIVO NA UNIÃO

Na União, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional

93

- **Composição**: o Congresso Nacional se compõe de duas casas legislativas (sistema bicameral): a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A presidência do Congresso é exercida pelo Presidente do Senado. Os demais cargos da mesa diretiva do Congresso serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado.

- **Competência**: cabe genericamente ao Congresso, com a sanção (aprovação) do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Exemplo: sistema tributário, fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas, planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, concessão de anistia etc.

  É competência exclusiva do Congresso, dentre outras matérias: a) resolver definitivamente sobre tratados ou acordos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente; b) autorizar o Presidente e o Vice-Presidente a se ausentar do País, quando a ausência exceder a quinze dias; c) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas, fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado; d) julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República; e) fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; autorizar referendos e convocar plebiscito. (*Ver 61.*)

Câmara dos Deputados

94

- **Composição**: a Câmara compõe-se de representantes **do povo** (os Deputados), eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

• **Número de Deputados**: o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será **proporcional à população** destas unidades da Federação, para que nenhuma destas unidades tenha menos de 8 ou mais de 70 deputados. Cada Território elegerá 4 deputados.

• **Idade e mandato**: o Deputado federal será eleito entre brasileiros (natos ou naturalizados) maiores de 21 anos, para um mandato legislativo de 4 anos.

• **Atribuições privativas da Câmara**: compete à Câmara dos Deputados tarefas como, por exemplo: a) autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado; b) proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentada ao Congresso Nacional dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa; c) eleger membros do Conselho da República.

95 **Senado Federal**

• **Composição**: o Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (quem obtiver maior número de votos ganha as eleições).

• **Representação**: os Senadores são considerados representantes dos Estados e do Distrito Federal. Como os Estados e o Distrito Federal possuem igualdade político-jurídica na Federação brasileira, cada uma dessas unidades federativas tem direito a igual número de Senadores. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de 4 em 4 anos, alternadamente, por um e dois terços.

• **Número de Senadores**: cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 Senadores. Cada Senador será eleito com 2 suplentes.

• **Idade e mandato do Senador**: o Senador será eleito entre brasileiros (natos ou naturalizados) maiores de 35 anos, para cumprir um mandato de 8 anos.

• **Atribuições privativas do Senado**: compete privativamente ao Senado:

a) atuar como Tribunal de Julgamento nos **crimes de responsabilidade** (são crimes de natureza política, por oposição

aos crimes comuns) do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União. Por ocasião desses julgamentos, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal. A condenação somente será proferida pelo voto de 2/3 do total de Senadores. Da condenação resulta: perda do cargo, inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública, além das demais sanções judiciais cabíveis;

b) aprovar previamente, por voto secreto, após argüição, a escolha de: magistrados como Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ministros do Superior Tribunal Militar; Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; Governador de Território; Presidente e diretores do Banco Central; Procurador-Geral da República; Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E ainda dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno destas mesmas entidades estatais e suas autarquias, além de outras entidades controladas pelo Poder Público Federal;

d) suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

e) eleger membros do Conselho da República, nos termos previstos pela Constituição.

O PODER LEGISLATIVO NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

Nos Estados e no Distrito Federal, o Poder Legislativo é exercido, respectivamente, pelas Assembléias e pela Câmara Legislativa.

96 **Assembléias e Câmara Legislativa**

• **Composição**: as Assembléias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal são compostas por representantes do povo denominados, respectivamente, Deputados estaduais e Deputados distritais.

• **Número de Deputados**: o número de Deputados à Assembléia ou Câmara Legislativa corresponderá ao triplo da representação parlamentar do Estado ou Distrito Federal na Câmara dos Deputados. E, atingido o número de 36, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12.

• **Idade e mandato do Deputado**: o Deputado estadual ou distrital será eleito entre brasileiros (natos ou naturalizados) maiores de 21 anos, para um mandato legislativo de 4 anos.

O PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO

Nos Municípios, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

97 **Câmara Municipal**

• **Composição**: as Câmaras Municipais são compostas por representantes do povo (os Vereadores).

• **Número de Vereadores**: o número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os seguintes limites: a) mínimo de 9 e máximo de 21 nos Municípios de até um milhão de habitantes; b) mínimo de 33 e máximo de 41 nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes; c) mínimo de 42 e máximo de 55 nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

• **Idade e mandato do Vereador**: o Vereador será eleito entre brasileiros (natos ou naturalizados) maiores de 18 anos, para um mandato legislativo de 4 anos.

CARACTERÍSTICAS DO PODER LEGISLATIVO

98 **Imunidade parlamentar**: os Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais, em razão de seu man-

dato legislativo, desfrutam de imunidade parlamentar. Isto significa que:

a) são **invioláveis** por suas opiniões, palavras e votos, não podendo ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. No caso de prisão por flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à Casa Legislativa do respectivo parlamentar para que esta, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa;

b) são **improcessáveis** criminalmente, sem prévia licença de sua Casa Legislativa.

Para os Vereadores, a Constituição Federal garante a **inviolabilidade** por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

As deliberações do Legislativo: a Constituição estabelece que as decisões do Poder Legislativo serão tomadas em função dos votos da maioria dos parlamentares. Entretanto, a **maioria** classifica-se em: 99

- **maioria simples**: é calculada tendo em vista o número eventual de parlamentares que participaram da votação. Em regra, as deliberações do Legislativo são tomadas por maioria simples. Exemplo: exige-se maioria simples para a aprovação de leis ordinárias, decretos, resoluções (desde que respeitado o *quorum* constitucional — *Ver 100*);
- **maioria qualificada**: é calculada tendo em vista o número global de parlamentares pertencentes à Casa Legislativa. E não, apenas, o número de parlamentares eventualmente presentes à votação.

  A maioria qualificada pode ser:
  — maioria **absoluta**: é representada pelo voto de mais da metade do número total de parlamentares. Exemplo: se o número global de parlamentares for 300, a maioria absoluta será alcançada com 151 votos. Exige-se maioria absoluta para a aprovação de Lei Complementar;
  — maioria **de 3/5**: é representada pelo voto de 3/5 do número total de parlamentares da Casa Legislativa. Exige-se

maioria de 3/5 do Congresso Nacional para a aprovação de emendas à Constituição.

100 ***Quorum***: é o número mínimo de parlamentares exigido pela Constituição para que o órgão legislativo possa reunir-se para deliberar. O *quorum* estabelecido pela Constituição é representado pela **maioria absoluta** dos membros votantes da Casa Legislativa, o que significa que o *quorum* constitucional para as deliberações do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de suas Comissões implica sempre o critério da maioria qualificada; conseguido, porém, o *quorum*, as deliberações podem ser tomadas, em princípio, pela maioria simples.

101 **Processo legislativo**: o processo legislativo compreende a elaboração de:

- **Emendas à Constituição**: são normas que, uma vez aprovadas, adquirem o mesmo plano de importância das demais regras da Constituição. Isto é, passam a integrar o texto constitucional. Mas a própria Constituição estabelece regras para a preparação de emendas. Estabelece, por exemplo, que as emendas constitucionais poderão ser propostas: a) por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; b) pelo Presidente da República; c) por mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos respectivos membros.

  Entretanto, não poderão ser objeto de emendas constitucionais propostas que tenham como objetivo abolir: a) a forma federativa de Estado; b) o voto direto, secreto, universal e periódico; c) a separação dos Poderes; d) os direitos e garantias individuais.

- **Leis complementares**: são normas que complementam o texto constitucional, estando, expressamente, previstos na própria Constituição os casos em que caberá a respectiva elaboração. Para a aprovação de uma Lei Complementar o *quorum* exigido é de **maioria absoluta**.

- **Leis ordinárias**: são as normas elaboradas pelo Poder Legislativo em sua atividade típica e normal. Exemplo: lei do inquilinato, lei de economia popular, lei de imprensa, lei de greve, o código civil, o código penal etc. A iniciativa da elaboração das leis cabe: a) a qualquer membro do Congresso; b) ao Presidente da República; c) ao Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores; d) ao Procurador-Geral da República; e) aos cidadãos, pela iniciativa popular.

- **Leis delegadas**: são normas elaboradas pelo Presidente da República mediante delegação expressa do Congresso Nacional. A delegação terá a forma de **resolução** do Congresso, que especificará o conteúdo e os termos do exercício da delegação.

  Conforme a Constituição, não serão objeto de delegação: a) os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara ou do Senado, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: organização do Poder Judiciário e do Ministério Público; b) nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais; c) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

- **Medidas provisórias**: são normas que, em caso de relevância e urgência, podem ser editadas pelo Presidente da República, possuindo força de lei. Sendo normas provisórias devem, entretanto, ser submetidas à apreciação do Congresso Nacional. Se este estiver em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 dias.

  As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

- **Decretos legislativos**: são normas aprovadas pelo Congresso Nacional sobre matéria de sua competência exclusiva. Pontes de Miranda afirmava que "os decretos legislativos são as leis a que a Constituição não exige a remessa ao Presidente da República para a sanção (promulgação ou veto)". Exemplo: a) autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território; b) resolver definitivamente sobre trata-

dos ou acordos internacionais; c) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal etc.

- **Resoluções**: são normas que expressam deliberações do Poder Legislativo (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados ou Senado Federal) que obedecem a procedimento diverso do previsto para a elaboração das leis. As resoluções são mais utilizadas para as deliberações de caráter mais concreto e específico, enquanto os decretos legislativos são utilizáveis nas deliberações de cunho mais genérico e abstrato. Exemplo de resolução: a) a delegação ao Presidente da República para a elaboração de lei delegada; b) a licença ou perda de cargo por Deputado ou Senador etc.

O PODER EXECUTIVO

102 **Organização**: o Poder Executivo está organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

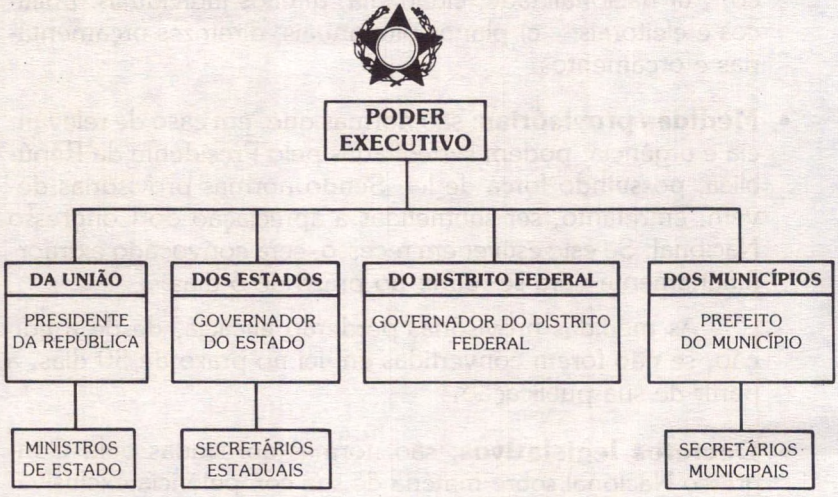

103 **Função**: a função típica do Poder Executivo é exercer a administração pública do Estado. (*Ver 82.*) Mas, paralelamente à função típica, o Poder Executivo também exerce funções atípicas, pertinentes aos demais poderes. Quer dizer, além de administrar, o Executivo também legisla (leis delegadas, regulamentos etc.) e

exerce atos jurisdicionais no âmbito da administração, aplicando o direito e decidindo controvérsias sujeitas à sua competência (processo administrativo).

O PODER EXECUTIVO NA UNIÃO

Na União, o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Presidente e Vice-Presidente da República

104

• **Eleição**: a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República será realizada, simultaneamente, 90 dias antes do fim do mandato presidencial vigente.

A eleição do Presidente importará a eleição do Vice-Presidente com ele registrado.

Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a **maioria absoluta** de votos, deixando-se de fora os votos em branco e os nulos.

Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizada nova eleição (em no máximo 20 dias do resultado da primeira). Nesta nova eleição concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a **maioria simples** dos votos válidos.

• **Compromisso presidencial**: o Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso de: manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

• **Função do Vice-Presidente**: substituir o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga. Além dessa função, o Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que convocado para missões especiais.

• **Caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente**: nestas hipóteses serão sucessivamente chamados para o exercício do cargo da Presidência da República: a) Presidente

da Câmara dos Deputados; b) Presidente do Senado; c) Presidente do Supremo Tribunal Federal.

• **Vacância do cargo presidencial**: vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão realizadas eleições 90 dias depois de aberta a última vaga.

• **Mandato presidencial**: o mandato do Presidente da República é de 5 anos, sendo proibida a reeleição para o período subseqüente.

105 **Atribuições do Presidente da República**: compete privativamente ao Presidente uma série de importantes tarefas, dentre as quais destacamos as seguintes: a) nomear e exonerar os Ministros de Estado; b) exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; c) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; d) vetar projetos de lei, total ou parcialmente; e) manter relações com os Estados estrangeiros e receber as credenciais de seus representantes diplomáticos; f) decretar o estado de defesa e o estado de sítio, bem como a intervenção federal; g) conceder indulto (perdão) e comutar (transformar) penas; h) exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; i) prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei etc.

106 **Crimes de responsabilidade do Presidente**: são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: a) a existência da União; b) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; d) a segurança interna do País; e) a probidade (honestidade) da administração; f) a lei orçamentária; g) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

107 **O julgamento do Presidente da República:** para que o Presidente seja submetido a julgamento, a acusação desferida contra ele deve ser admitida por 2/3 da Câmara dos Deputados. Admitida a acusação, o Presidente será julgado perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. O Presidente

ficará suspenso de suas funções: a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal; b) nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não poderá ser preso.

Durante a vigência do mandato, o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos às funções presidenciais.

Condições para ser eleito Presidente e Vice-Presidente da República: ser brasileiro nato, maior de 35 anos, filiado a algum partido político, estar na posse (titularidade) plena dos direitos políticos. 108

Conselho de Defesa Nacional: é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático. Dele participam como membros natos: o Vice-Presidente da República; os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; os Ministros da Justiça, das pastas Militares, das Relações Exteriores e do Planejamento. 109

Compete ao Conselho de Defesa Nacional: a) opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal; b) propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso; c) estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado Democrático.

Ministros de Estado: compete aos Ministros de Estado, além de outras atribuições legais, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos assinados pelo Presidente da República. 110

Conselho da República: é o órgão superior de consulta do Presidente da República. Participam deste Conselho: o Vice-Presidente da República; o Presidente da Câmara e o do Senado; os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado; o Ministro da Justiça; 6 cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos, sendo 2 nomeados pelo Presidente da Repú- 111

blica, 2 eleitos pelo Senado e 2 eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de 3 anos, sendo proibida a recondução ao cargo.

Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

a) intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

b) questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

O PODER EXECUTIVO NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

Nos Estados e no Distrito Federal, o Poder Executivo é exercido pelos Governadores e seus secretários.

112 **Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal**

• **Condições de elegibilidade**: ser brasileiro (nato ou naturalizado), maior de 30 anos, filiado a algum partido político, estar na posse dos direitos políticos.

• **Eleição e mandato**: a eleição, para mandato de 4 anos, será realizada 90 dias antes do término do mandato dos antecessores. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, observando-se, quanto ao mais, as condições da eleição presidencial.

O PODER EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS

Nos Municípios, o Poder Executivo é exercido pelos Prefeitos e seus secretários.

113 **Prefeito e Vice-Prefeito**

• **Condições de elegibilidade**: ser brasileiro (nato ou naturalizado), maior de 21 anos, filiado a algum partido político, estar na posse dos direitos políticos.

• **Eleição e mandato**: a eleição, para mandato de 4 anos, será realizada até 90 dias antes do término do mandato dos ante-

cessores. No caso de município com mais de 200 mil eleitores, aplicam-se, quanto ao mais, as regras que regem a eleição presidencial.

A posse dos eleitos se dará no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

O PODER JUDICIÁRIO

Função: o Poder Judiciário é aquele que exerce a função jurisdicional, isto é, a função típica do Poder Judiciário reside na aplicação das leis e distribuição da proteção devidamente pedida aos juízes e tribunais pelas pessoas da sociedade. Em outras palavras, o Judiciário tem como função deliberar sobre os conflitos de interesse (litígios) que lhe são submetidos, aplicando a norma jurídica aos casos concretos. 114

Entre as principais características da função jurisdicional destacam-se:

a) **Coisa julgada**: a decisão judicial tem o poder de produzir coisa julgada. Isto é, tem o poder de se tornar definitiva, imutável. Nem mesmo a lei poderá modificar a coisa julgada. (*Ver 15.*)

b) **Indeclinabilidade**: o Judiciário tem a obrigação de prestar a tutela (proteção) jurisdicional que lhe foi solicitada. Não pode, portanto, recusar-se a cumprir este dever, alegando lacuna ou obscuridade da lei. (*Ver 14.*)

c) **Inércia jurisdicional**: o Judiciário somente se movimenta mediante pedido da parte prejudicada ou interessada. É proibido ao Juiz, por exemplo, pronunciar-se sobre questões que não foram levantadas ou proferir sentença de natureza diversa da pedida.

Estrutura do Poder Judiciário: são órgãos do Poder Judiciário: 115

- o Supremo Tribunal Federal
- o Superior Tribunal de Justiça
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais
- os Tribunais e Juízes do Trabalho
- os Tribunais e Juízes Eleitorais

- os Tribunais e Juízes Militares
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Em decorrência do federalismo brasileiro, o Poder Judiciário está desmembrado em órgãos que atuam em todo o território nacional, pronunciando-se sobre questões em que a União surja como parte ou tenha especial interesse: trata-se da Justiça de âmbito federal. Paralelamente a ela, há a Justiça de âmbito local: nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

No amplo conjunto da legislação existente no País destacam-se as normas que se referem à matéria trabalhista, militar e eleitoral.

A **Justiça do Trabalho** tem competência para julgar as causas originárias das relações de trabalho existentes entre empregados e empregadores.

A **Justiça Militar** tem competência para julgar as infrações previstas no Código Penal Militar.

A **Justiça Eleitoral** tem competência para resolver os problemas eleitorais, incluindo, por exemplo, o registro dos partidos políticos, o alistamento eleitoral, a propaganda eleitoral, a fixação das datas das eleições, a apuração das eleições etc.

Para julgar essas matérias, há uma **Justiça Especial**. As demais matérias constantes da legislação são apreciadas pela **Justiça Comum** (ou ordinária).

De posse desses conceitos (Justiça Federal e Local; Justiça Especial e Comum) observe o organograma do Poder Judiciário:

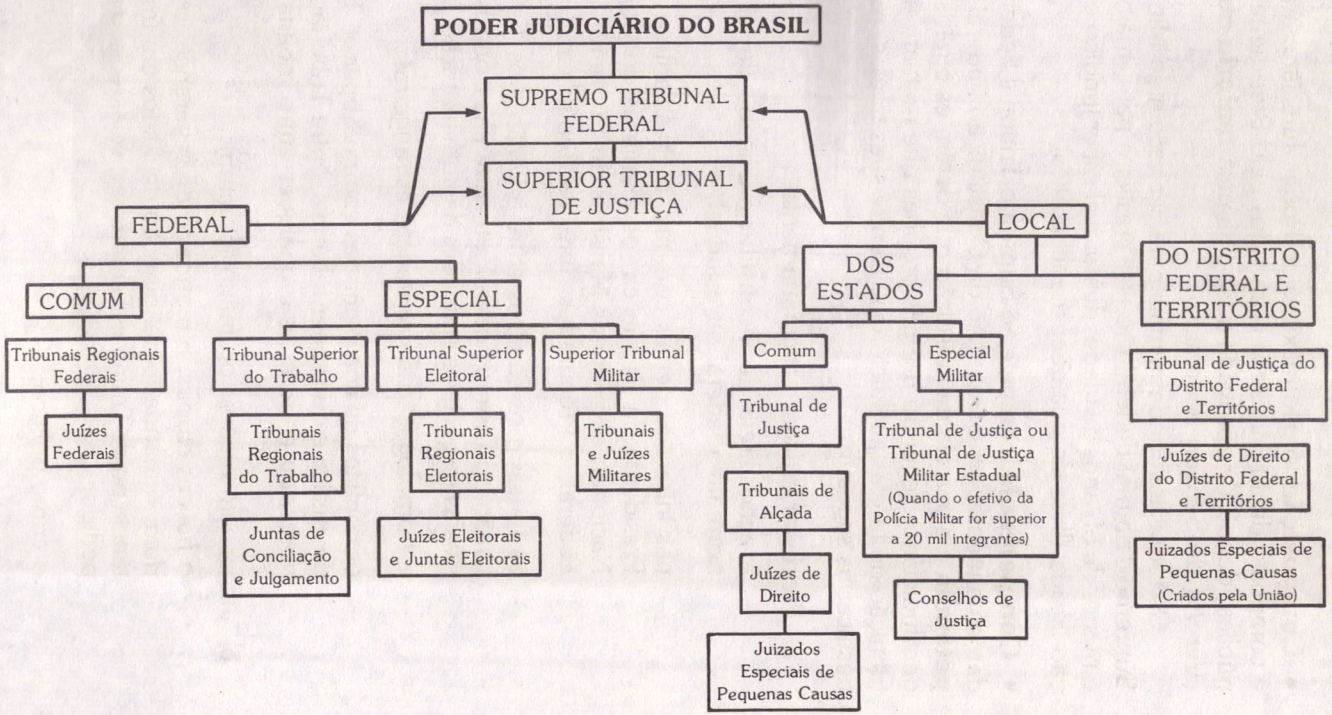
PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FEDERAL
LOCAL
COMUM
ESPECIAL
DOS ESTADOS
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Tribunais Regionais Federais
Juízes Federais
Tribunal Superior do Trabalho
Tribunais Regionais do Trabalho
Juntas de Conciliação e Julgamento
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunais Regionais Eleitorais
Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais
Superior Tribunal Militar
Tribunais e Juízes Militares
Comum
Tribunal de Justiça
Tribunais de Alçada
Juízes de Direito
Juizados Especiais de Pequenas Causas
Especial Militar
Tribunal de Justiça ou Tribunal de Justiça Militar Estadual
(Quando o efetivo da Polícia Militar for superior a 20 mil integrantes)
Conselhos de Justiça
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios
Juizados Especiais de Pequenas Causas
(Criados pela União)

116 Supremo Tribunal Federal

• **Composição**: órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, é composto de 11 Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta** (*Ver 99*) do Senado Federal.

Os requisitos fundamentais para ser escolhido Ministro do Supremo Tribunal Federal são: ser brasileiro nato, maior de 35 e menor de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (livre de qualquer mancha ética).

• **Competência**: compete ao Supremo Tribunal Federal, fundamentalmente, ser o guardião da Constituição Federal. **Competência** é a parcela de jurisdição que detêm os órgãos do Poder Judiciário, segundo normas próprias que regulam essa distribuição de tarefas jurisdicionais. Dentre suas tarefas, podemos destacar as seguintes:

a) Processar e julgar, originariamente:

— a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

— nas infrações penais comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República; os membros do Congresso Nacional; os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal; o Procurador-Geral da República;

— as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

— a homologação de sentenças estrangeiras;

— os conflitos de competências entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal.

b) Julgar, em recurso ordinário (comum):

— o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data*, o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se a decisão negar o pedido;

— o crime político.

c) Julgar, mediante recurso (*Ver 15*) extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

— contrariar dispositivo da Constituição Federal;

— declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

— julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal.

117 **Pessoas que podem propor ação de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos governamentais**: podem propor ação de inconstitucionalidade: a) o Presidente da República; b) a Mesa do Senado Federal; c) a Mesa da Câmara dos Deputados; d) a Mesa da Assembléia Legislativa; e) o Governador de Estado; f) o Procurador-Geral da República; g) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; h) partido político com representação no Congresso Nacional; i) Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

118 **Superior Tribunal de Justiça**

• **Composição**: corte judicial criada pela Constituição de 1988, composta de, no mínimo, 33 Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Requisitos para ser escolhido Ministro do Superior Tribunal de Justiça: ser brasileiro (nato ou naturalizado), maior de 35 e menor de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

• **Competência**: compete ao Superior Tribunal de Justiça diversas tarefas dentre as quais podemos destacar as seguintes:

a) Processar e julgar, originariamente:

— nos crimes comuns: Governadores de Estado e do Distrito Federal. Nos crimes comuns e de responsabilidade: desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

— os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

— os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União.

b) Julgar, em recurso (*Ver 15*) ordinário:

— os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão negar o pedido;

— os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão negar o pedido;

— as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

c) Julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

— contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

— julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

— der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

119 **Ministério Público**: é instituição permanente, considerada essencial à função jurisdicional do Estado. Compete ao Ministério Público a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Indisponíveis são os interesses que as pessoas não podem dispensar, ou renunciar, dos quais não podem dispor. Es-

ses interesses dizem respeito a valores relevantes para toda a sociedade. Por isso, são protegidos por normas de Direito Público (*Ver 22*). No plano coletivo, citam-se, como exemplo de interesses indisponíveis, a soberania nacional (*Ver 1*), a cidadania, a defesa do consumidor, o meio ambiente ecologicamente equilibrado etc. No plano individual, citam-se, como exemplo, o direito à vida, à liberdade, à honra, à segurança etc.

Por isso é que se diz que cabe ao Ministério Público desempenhar atividades de "preservação dos valores fundamentais do Estado enquanto comunidade". Esta função preservativa ocorre quando os membros do Ministério Público denominados **promotores** (atuantes na justiça penal) se encarregam da perseguição e repressão aos criminosos (pois o crime atenta contra valores fundamentais da sociedade), e também quando os membros do Ministério Público chamados **curadores** (atuantes na justiça civil) se ocupam da defesa da família ou de certas pessoas deficientes, que necessitam de proteção especial.

- **Organização do Ministério Público**

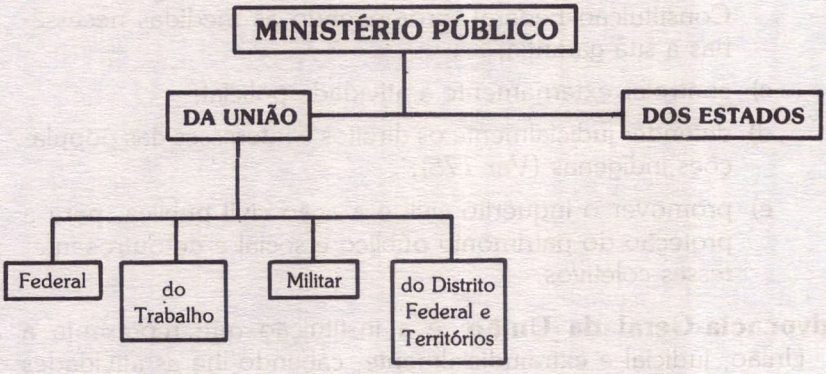

- **Chefia do Ministério Público**: o Ministério Público da União tem por chefe o **Procurador-Geral da República**, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, após a aprovação de seu nome pela **maioria absoluta** dos membros do **Senado Federal**, para mandato de 2 anos, permitida a recondução (retorno ao cargo). As condições de investidura no cargo de Procurador-Geral da República são: ser brasileiro (nato ou naturalizado), maior de 35 anos, notável saber jurídico, reputação ilibada.

Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, para escolha de seu **Procurador-Geral**, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos, permitida a recondução (os Procuradores-Gerais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo).

- **Funções do Ministério Público**: entre as funções institucionais do Ministério Público podemos destacar as seguintes:

  a) promover, privativamente, a **ação penal pública**. Em regra, os crimes ofendem a sociedade, provocando, do Estado, a ação penal pública, que é patrocinada pelo Ministério Público. Somente por exceção — quando a lei expressamente o declara — a ação penal é privada, sendo promovida mediante o interesse manifesto do ofendido (queixa);

  b) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

  c) controlar externamente a atividade policial;

  d) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (*Ver 178*);

  e) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos.

120 **Advocacia-Geral da União**: é a instituição que representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação do Presidente da República, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

121 **Procuradoria dos Estados e do Distrito Federal**: aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal compete a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Advocacia: o advogado é indispensável à administração da Justiça, pois ele é o profissional legalmente habilitado para representar as partes em juízo e auxiliá-las na mais ampla discussão da causa de modo que haja a maior contribuição dos litigantes para o acerto da decisão. No exercício da profissão, o advogado é **inviolável** por seus atos e manifestações, nos limites da lei. 122

Defensoria Pública: é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (pessoas que comprovarem insuficiência de recursos econômicos). Na Defensoria Pública, atuam advogados integrados à carreira pública, pagos pelo Estado, para defender os direitos e interesses das pessoas pobres, que não podem contratar advogados. 123

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

O Título V da Constituição é dedicado às medidas excepcionais a serem utilizadas na defesa do Estado (Estado de defesa e Estado de sítio) e às instituições de segurança (Forças Armadas e Polícias de segurança pública).

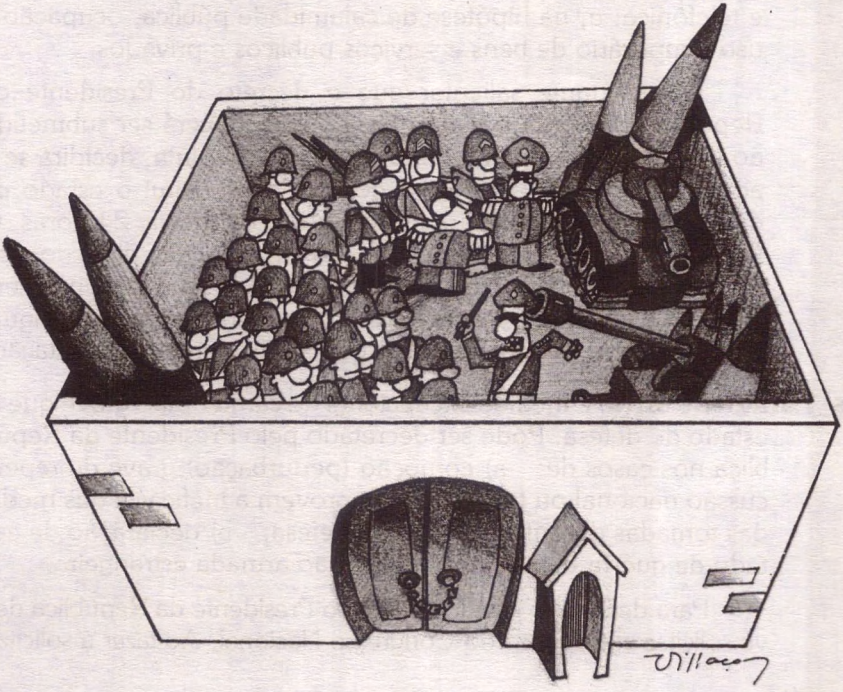

ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

124 **Estado de defesa**: é medida excepcional que pode ser tomada pelo Presidente da República, quando for necessário preservar ou restabelecer, em locais determinados, a ordem pública e a paz social, ameaçadas por grave instabilidade institucional (tumultos, rebeliões etc.) ou atingidas por calamidades naturais.

Durante a vigência do estado de defesa, uma série de medidas coercitivas (repressivas), nos limites da lei, podem ser tomadas. Dentre elas, destacam-se: restrições aos direitos de reunião, sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados.

É importante salientar que o decreto do Presidente da República que institui o estado de defesa deverá ser submetido ao Congresso Nacional que, por maioria absoluta, decidirá se o acata ou o rejeita. Prazos: o decreto que institui o estado de defesa deverá ser enviado ao Congresso dentro de 24 horas. O Congresso apreciará o decreto dentro de 10 dias do seu recebimento. O tempo de duração do estado de defesa não será superior a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram sua decretação.

125 **Estado de sítio**: é medida excepcional de caráter mais grave que o estado de defesa. Pode ser decretado pelo Presidente da República nos casos de: a) comoção (perturbação) grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia das medidas tomadas durante o estado de defesa; b) declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Para decretar o estado de sítio, o Presidente da República deve solicitar autorização do Congresso Nacional. Ao fazer a solicita-

ção, o Presidente da República relatará os motivos determinantes do pedido, devendo os parlamentares (senadores e deputados) decidir, por maioria absoluta, se concedem ou não a autorização.

Na hipótese de comoção grave, o estado de sítio não poderá ser decretado por tempo superior a 30 dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Na hipótese de guerra ou agressão armada, o estado de sítio poderá perdurar durante todo o tempo do conflito.

O estado de sítio pode trazer como conseqüência a suspensão temporária das garantias constitucionais aos direitos dos cidadãos. Exemplo de medidas que poderão ser tomadas contra as pessoas: dever de permanência em locais determinados; detenção em edifícios não destinados a acusados ou condenados por crimes comuns; restrição à inviolabilidade de correspondência, à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio etc.

FORÇAS ARMADAS

Forças Armadas: são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Constituem as Forças Armadas: a **Marinha**, o **Exército** e a **Aeronáutica**. 126

O comando supremo das Forças Armadas compete ao Presidente da República, que é assessorado pelos Ministros Militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e pelo EMFA — Estado Maior das Forças Armadas.

Conforme determinação constitucional, as Forças Armadas destinam-se: a) à defesa da Pátria; b) à garantia dos Poderes Constitucionais (Legislativo, Executivo e Judiciário); c) à garantia da lei e da ordem, por iniciativa de qualquer dos Poderes Constitucionais.

SEGURANÇA PÚBLICA

Segurança pública: é a atividade que visa a preservação da ordem pública, a proteção das pessoas e de seus bens patrimoniais. Concebida como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a segurança pública é exercida através dos seguintes órgãos: 127

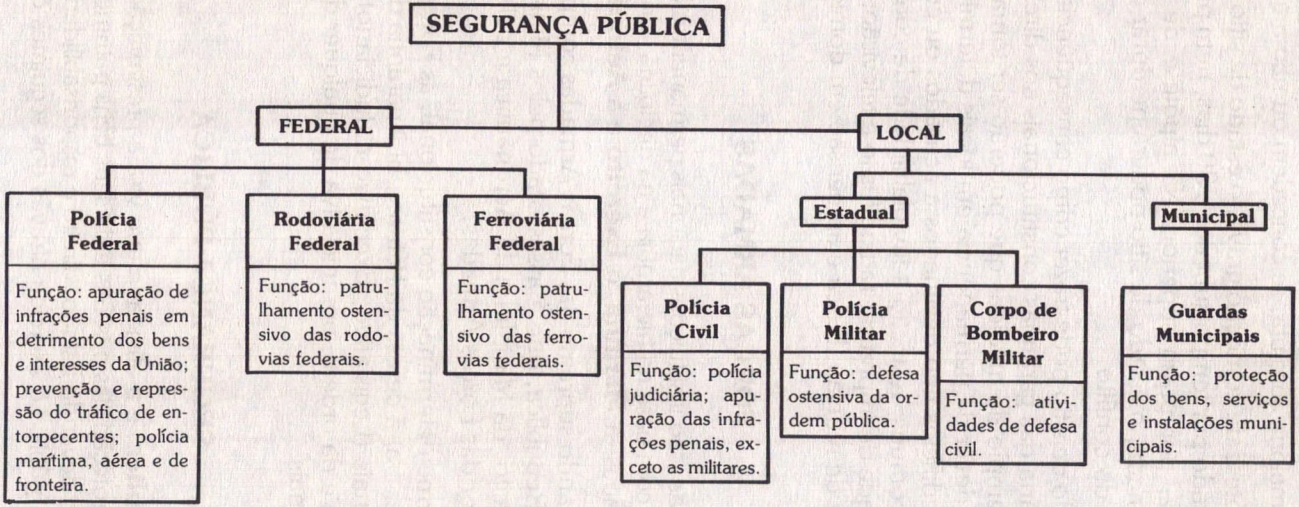
SEGURANÇA PÚBLICA
FEDERAL
LOCAL
Polícia Federal
Função: apuração de infrações penais em detrimento dos bens e interesses da União; prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes; polícia marítima, aérea e de fronteira.
Rodoviária Federal
Função: patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
Ferroviária Federal
Função: patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
Estadual
Municipal
Polícia Civil
Função: polícia judiciária; apuração das infrações penais, exceto as militares.
Polícia Militar
Função: defesa ostensiva da ordem pública.
Corpo de Bombeiro Militar
Função: atividades de defesa civil.
Guardas Municipais
Função: proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

O Título VI é dedicado ao sistema tributário nacional e às finanças públicas.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

128 **Obrigação tributária**: é a relação jurídica pela qual o Estado (**Fisco**) tem o direito de exigir o pagamento de uma determinada soma em dinheiro (tributo) que o contribuinte (o devedor do tributo) tem de pagar.

No Brasil, somente podem instituir tributos as seguintes entidades estatais: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

129 **Espécies de tributo**: as principais espécies de tributos previstas na Constituição são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

a) **Imposto**: é o tributo que decorre de uma situação geradora independente de qualquer contraprestação específica do Estado em prol do contribuinte. Exemplo: quando uma pessoa paga Imposto de Renda não recebe do Estado um benefício específico em seu favor. O dinheiro do imposto serve para financiar as despesas gerais da administração pública.

b) **Taxa**: é o tributo que está vinculado a uma contraprestação direta do Estado em benefício do contribuinte. Por isso, as taxas só podem ser cobradas em razão do exercício do poder estatal de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

c) **Contribuição de melhoria**: é o tributo cobrado pelo Estado dos contribuintes beneficiados por obras públicas. Para fazer face aos custos da obra, o Estado cobra tributos dos diretamente beneficiados por ela.

RECEITAS DO ESTADO

130

Para alcançar suas finalidades, nos diversos setores em que atua, o Estado necessita de uma grande soma de recursos financeiros capazes de custear suas realizações em prol do bem comum. Tais recursos recebem o nome genérico de ***receita****.*

As receitas do Estado podem ser divididas em originais e derivadas.

- ***Receita original*** *— A receita é original quando promovida pelo próprio patrimônio do Estado. É original porque surge dos recursos da própria Administração. Como exemplo desse tipo de receita podemos citar a proveniente da atividade econômica das empresas públicas.*
- ***Receita derivada*** *— A receita é derivada quando provém diretamente do patrimônio do particular. É constituída, basicamente, pela arrecadação dos tributos, isto é, dos impostos, taxas e contribuições. A receita derivada é significativa na formação dos recursos financeiros do Estado. Essa receita se baseia no direito impositivo do Estado que, por meio do seu poder de império, obriga o particular a ceder parcela do seu patrimônio para os cofres públicos, a fim de somar recursos destinados ao bem comum.*

A obtenção das receitas derivadas (tributos) ocorre por meio de relações jurídicas que se estabelecem entre o Estado e o particular. Nessas relações, o Estado é tratado pelo nome de ***Fisco*** *e assume posição de sujeito ativo da obrigação tributária. O particular, por sua vez, recebe o nome de contribuinte e assume posição de sujeito passivo da obrigação.*

Princípios constitucionais tributários: a Constituição impõe uma série de princípios ao sistema tributário nacional, tendo em vista estabelecer limitações ao poder de tributar do Estado. Esses princípios representam garantias constitucionais do contribuinte. Vejamos alguns deles: 131

a) **legalidade da tributação**: é proibido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar

tributos sem lei anterior que o estabeleça. Trata-se do princípio da reserva legal tributária, segundo o qual todo tributo só pode ser cobrado mediante a vontade expressa da lei;

b) **personalização e progressividade**: sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal (personalização) e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (progressividade). Quer dizer, o sistema tributário deve dar preferência aos **impostos diretos** (o tributo devido incide sobre a capacidade contributiva de cada pessoa, exemplo: Imposto de Renda) e não aos **impostos indiretos** (o tributo devido está embutido no preço das mercadorias, exemplo: IPI, ICM etc.);

c) **anualidade para a cobrança**: a lei que institui ou aumenta o tributo deve estar em vigor antes do início do exercício financeiro. Em outras palavras, é proibida a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Esta regra geral permite exceções expressas para alguns impostos, como, por exemplo: imposto de produtos estrangeiros; de produtos industrializados; exportação de produtos nacionais; operação de crédito, câmbio e seguro etc.;

d) **igualdade e universalidade**: é proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente. Isto é, todos são iguais perante a lei (igualdade) e todos que praticarem fatos geradores de tributos estão obrigados a pagá-los (universalidade);

e) **proibição de tributos interestaduais e intermunicipais** que estabeleçam limitações ao tráfego de pessoas ou de bens, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

f) **imunidade impositiva**: é proibido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre: patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; templos de qualquer culto; patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

CONCEITOS TRIBUTÁRIOS BÁSICOS

Conheça alguns conceitos fundamentais de Direito Tributário que, entre leigos na matéria, costumam produzir grandes confusões:

- ***Fato gerador**: é o evento descrito pela lei que, ao ser praticado por alguém, dá origem à obrigação de pagar determinado tributo. Exemplo: o Imposto sobre exportação tem como fato gerador a **saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território brasileiro**; o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a **propriedade**, o **domínio útil** ou a **posse de bem imóvel**, localizado na **zona urbana** do Município.*
- ***Incidência**: é a **ocorrência** do fato gerador. Isto é, quando a situação tipificada pela lei é concretizada, tem-se a incidência do tributo.*
- ***Não-incidência**: é a **não-ocorrência** do fato gerador. Quer dizer, a situação concreta está fora das hipóteses tipificadas pela legislação tributária.*
- ***Isenção**: é a dispensa do pagamento do tributo devido mediante determinação legal da autoridade fiscal competente. A isenção é uma das formas de exclusão do crédito tributário.*
- ***Imunidade**: é a eliminação especial, prevista na Constituição, da competência do Estado para tributar certos fatos, pessoas, ou situações. Exemplo de imunidade: a Constituição proíbe a instituição de impostos sobre templos religiosos de qualquer culto; patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, das instituições de educação e de assistência social (sem fins lucrativos); livros, jornais e periódicos e papel destinado à sua impressão.*

*Merece destaque na atual Constituição um princípio de imunidade específico em relação ao Imposto de Renda que estabelece a não-incidência desse imposto sobre **rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão**, pagos pela previdência social da União, dos Esta-*

dos, do Distrito Federal e dos Municípios, a ***pessoa com idade superior a 65 anos****, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.*

- ***Anistia****: é uma das formas de exclusão do crédito tributário. Pela anistia fiscal, a entidade estatal titular do crédito tributário* ***perdoa*** *o contribuinte que praticou certa infração. Desse modo, extingue-se a punibilidade daquele contribuinte (devedor) beneficiado pela anistia.*

133 **Discriminação da competência tributária**: a Constituição estabelece uma repartição da competência de instituir tributos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Vejamos os principais tributos que competem a cada uma dessas pessoas jurídicas de Direito Público:

- **União**: compete à União instituir impostos sobre:
  a) importação de produtos estrangeiros;
  b) exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
  c) renda e proventos de qualquer natureza;
  d) produtos industrializados;
  e) operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
  f) propriedade territorial rural;
  g) grandes fortunas.

- **Estados e Distrito Federal**: compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
  a) transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos;
  b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
  c) propriedade de veículos automotores.

- **Municípios**: compete aos Municípios instituir impostos sobre:
  a) propriedade predial e territorial urbana;
  b) transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais;
  c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
  d) serviços de qualquer natureza.

Repartição das receitas tributárias: dos tributos que competem à União, o montante arrecadado não se concentra apenas na esfera federal. A Constituição estabelece regras de repasse desta receita tributária aos Estados e Municípios. Diz a Constituição, por exemplo, que, do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto de Produtos Industrializados, a União entregará 47% da seguinte forma: a) 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios; c) 3% para os programas de desenvolvimento produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. 134

Divulgação dos tributos arrecadados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão obrigados a divulgar publicamente o montante de cada um dos tributos arrecadados (até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação). Assim, o contribuinte terá acesso às informações sobre os recursos tributários recebidos pelo Estado. 135

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Neste Título, a Constituição define os princípios fundamentais que devem reger a organização econômica do País, bem como as normas gerais sobre a política de desenvolvimento urbano e rural e as diretrizes do sistema financeiro nacional.

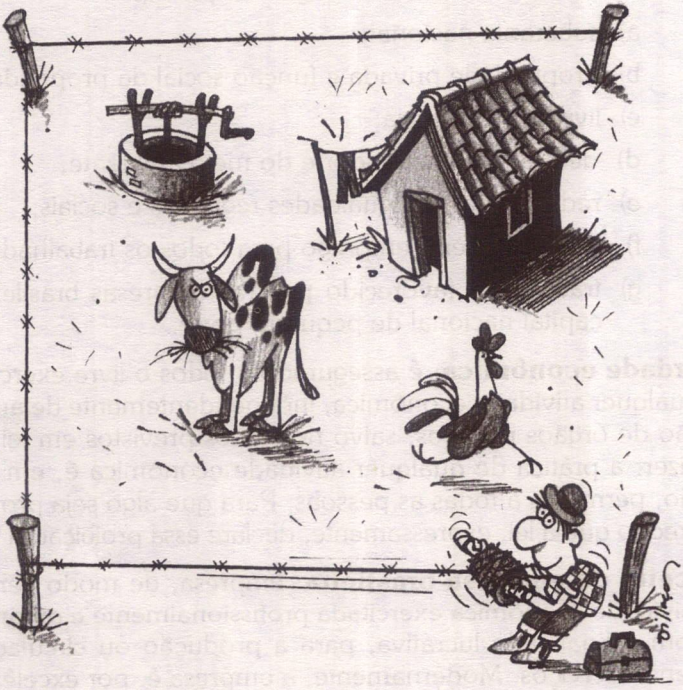

PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

136 **Objetivos e valores fundamentais**: a ordem econômica do País deve fundamentar-se na **valorização do trabalho humano** e na **livre iniciativa** e ter como finalidade assegurar a **todos uma existência digna**. Inspirada na justiça social, a ordem econômica deve observar os seguintes princípios:

a) soberania nacional;

b) propriedade privada e função social da propriedade;

c) livre concorrência;

d) defesa do consumidor e do meio ambiente;

e) redução das desigualdades regionais e sociais;

f) busca do pleno emprego para todos os trabalhadores;

g) tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

137 **Liberdade econômica**: é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Quer dizer: a prática de qualquer atividade econômica é, em princípio, permitida a todas as pessoas. Para que algo seja proibido é preciso que a lei, expressamente, declare essa proibição. (*Ver 8.*)

138 **Conceito de empresa brasileira**: empresa, de modo geral, é a atividade econômica exercitada profissionalmente e organizada, com a finalidade lucrativa, para a produção ou circulação de bens e serviços. Modernamente, a empresa é, por excelência, a

mais importante unidade da economia; a economia moderna é uma economia de empresas. Daí a preocupação da Constituição em disciplinar o regime fundamental dessas unidades econômicas, em regime de "livre empresa", isto é, de livre iniciativa e de livre concorrência.

É considerada empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. É um conceito bastante elástico que pode englobar até mesmo uma subsidiária de empresa multinacional. Isto porque todas as empresas que atuam no Brasil foram constituídas sob as leis brasileiras e mantêm sua sede e administração no País.

A Constituição não persegue o capital estrangeiro. Estabelece, no entanto, que a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e **regulará a remessa de lucros** ao exterior.

Conceito de empresa nacional: é considerada empresa nacional aquela cujo **controle efetivo** esteja em caráter permanente em poder de pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil ou de entidades (pessoa jurídica) de direito público interno. Entende-se por controle efetivo a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício pleno do poder de decisão para administrar suas atividades. 139

Para a conceituação de empresa nacional tanto faz que os donos (detentores do controle acionário) sejam brasileiros ou estrangeiros. O que se exige é que esses donos sejam residentes e domiciliados no Brasil.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS 140

*As **pessoas** que podem ser titulares de direitos e passíveis de deveres dividem-se em duas espécies básicas:*

- ***pessoas físicas**: são os seres humanos individualmente considerados. A pessoa física também recebe o nome de **pessoa natural**;*
- ***pessoas jurídicas**: são entidades complexas, organizadas num conjunto formado por pessoas físicas e meios materiais, para a realização de fins que a atividade individual normalmente não consegue alcançar. Exemplos: as*

fundações, autarquias, sociedades civis e comerciais e o próprio Estado. As pessoas jurídicas, por meio de seus representantes legais, também são capazes de adquirir direitos e contrair obrigações.

Vejamos o quadro das pessoas físicas e jurídicas:

- PESSOA
  - FÍSICA: o ser humano individualmente considerado
  - JURÍDICA
    - de Direito Público
      - Externo: Estados estrangeiros; Organismos Internacionais: ONU, UNESCO etc.
      - Interno: União; Estados Federados; Distrito Federal; Municípios; Autarquias
    - de Direito Privado: Templos religiosos; Associações profissionais; Fundações; Sociedades comerciais; Sociedades civis; Partidos políticos

141 **Vantagens à empresa nacional**: a Constituição estabelece algumas vantagens para as empresas nacionais. A primeira dessas vantagens beneficia a empresa nacional de pequeno porte. As microempresas, por exemplo, devem receber tratamento jurídico favorecido. Isso implica incentivos e simplificação de obrigações no campo tributário e previdenciário; dispensa de escrituração de livros contábeis; condição especial para a obtenção de créditos financeiros até certo limite.

As demais empresas nacionais, determina a Constituição, devem receber tratamento preferencial do Poder Público na aquisição de bens e serviços, nos termos da lei. Acrescenta a

Constituição que a lei poderá conceder à empresa nacional proteção e benefícios especiais **temporários** para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis para o desenvolvimento do País. Isto é, a lei poderá (não significa que deverá) criar **reservas de mercado** temporárias para empresas nacionais.

Garantia da livre iniciativa e da livre concorrência: para garantir o princípio geral da valorização da livre iniciativa e da livre concorrência, determina a Constituição que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. 142

Limitações às empresas estatais: a Constituição impõe importantes limites à exploração direta da atividade econômica pelo Estado. Vejamos: 143

a) ressalvados os casos previstos na Constituição (exemplo: monopólio estatal do petróleo e minerais nucleares), a intervenção direta do Estado na economia só será permitida quando necessária à segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei (*Ver 82*);

b) as empresas estatais (empresa pública, sociedade de economia mista etc.) estão sujeitas ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

c) as empresas estatais não poderão desfrutar de privilégios fiscais que não sejam igualmente extensivos às empresas privadas;

d) a lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

Função do Estado na Economia: como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de: fiscalização, incentivo e planejamento. O planejamento estatal tem caráter determinante para todo o setor público e, apenas, indicativo de prioridades para o setor privado. 144

Os serviços públicos: compete ao Poder Público (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) a prestação dos serviços públicos. 145

Serviço público é toda atividade que o Estado assume, direta ou indiretamente, para satisfazer as necessidades coletivas e promover o bem comum. Exemplo: o correio, o fornecimento de água e eletricidade, a assistência médica e a previdência social, o transporte coletivo, a construção de estrada etc.

A Constituição estabelece que os serviços públicos podem ser executados diretamente pelo Estado ou indiretamente, sob o regime de **concessão** ou **permissão** a particulares, sempre através de licitação.

A lei que disciplinar os serviços públicos deverá dispor sobre:

a) o regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter de seu contrato e de sua prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

b) os direitos dos **usuários** (as pessoas que se utilizam do serviço). Entre os direitos dos usuários podemos citar o seguinte: o serviço público deve manter um bom nível em termos de qualidade e quantidade;

c) a política tarifária (tarifa é o preço pago pela utilização do serviço público);

d) a obrigação de **manter serviço adequado**.

A POLÍTICA URBANA

146 **Objetivos da política urbana**: a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo organizar o desenvolvimento social da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

As cidades com mais de 20 mil habitantes deverão possuir um **plano diretor**, devidamente aprovado pela Câmara Municipal. Esse plano conterá as diretrizes do desenvolvimento e da expansão urbana.

A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Exigências ao proprietário urbano: a Prefeitura de qualquer cidade — desde que tenha plano diretor — poderá exigir do proprietário de solo urbano **não edificado, subutilizado** ou **não-utilizado** que promova seu adequado aproveitamento. Do contrário, o proprietário estará sujeito, sucessivamente, às seguintes penalidades: 147

a) parcelamento do terreno ou edificação obrigatórios;

b) lançamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo (cada vez mais alto);

c) desapropriação do terreno com pagamento mediante títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

O pagamento de desapropriação com título da dívida pública depende de aprovação prévia do Senado Federal. A regra para o pagamento de desapropriação de imóveis urbanos é a indenização em dinheiro.

Usucapião urbano: foi instituído o **usucapião** (aquisição da propriedade de um bem imóvel pela sua posse prolongada, por tempo fixado em lei) **de área urbana**, nos seguintes termos: 148

Aquele que tomar posse de um terreno particular de até 250 metros quadrados tornar-se-á seu **proprietário legítimo** desde que:

a) não seja dono de qualquer outro imóvel na cidade ou no campo;

b) permaneça na posse do terreno urbano sem interrupção, por 5 anos, e sem oposição do eventual dono;

c) utilize o terreno ocupado como sua moradia ou de sua família.

O direito ao usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. Evita-se que se crie o profissional do usucapião urbano.

Estabelece a Constituição que os imóveis públicos (rurais ou urbanos) não podem ser adquiridos por usucapião.

A POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E A REFORMA AGRÁRIA

149 **Desapropriação de imóvel rural**: compete à União desapropriar por **interesse social**, para fins de **reforma agrária**, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua **função social**. A desapropriação se dará mediante justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei complementar.

As benfeitorias úteis e necessárias do imóvel serão indenizadas em dinheiro.

Há **interesse social** para a desapropriação do imóvel rural sempre que estes requisitos não estiverem sendo satisfeitos.

150 **Cumprimento da função social**: a função social da propriedade rural é cumprida quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

a) aproveitamento racional e adequado;

b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

151 **Imóveis rurais que não podem ser desapropriados**: é proibida a desapropriação para fins de reforma agrária:

a) da pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

b) da propriedade produtiva. Entende-se como produtiva a propriedade que cumpre sua função social.

152 **Política agrícola**: a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, envolvendo a participação efetiva dos produtores e trabalhadores rurais (além dos setores de comercialização, armazenamento e transportes de produtos agrícolas), levando-se em conta: a) os instrumentos creditícios e fiscais; b) os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de co-

mercialização; c) o incentivo à pesquisa e à tecnologia; d) a assistência técnica e extensão rural; e) o seguro agrícola; f) o cooperativismo; g) a eletrificação rural e a irrigação; h) a habitação para o trabalhador rural.

O planejamento agrícola engloba as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

Usucapião rural: foi instituído o usucapião rural nos seguintes ter- 153
mos:

Aquele que tomar posse de área de terra pertencente a um particular de até 50 hectares de extensão tornar-se-á seu **proprietário legítimo** desde que:

a) não seja dono de qualquer outro imóvel rural ou urbano;
b) permaneça na posse da área por 5 anos ininterruptos, sem oposição do eventual dono;
c) utilize a área ocupada como sua moradia, tornando-a **produtiva** por seu trabalho ou de sua família.

Os imóveis públicos (rurais ou urbanos) não serão adquiridos por usucapião.

O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Regulamentação do sistema financeiro: o sistema financeiro 154
nacional agrupa e disciplina os estabelecimentos financeiros e seus agentes: banco central, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, de investimento e, também, instituições bancárias de crédito, por exemplo, as associações de poupança e empréstimos e as bolsas de valores.

O sistema financeiro nacional deve promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade. A regulamentação do sistema financeiro será feita por lei complementar que disporá, entre outras coisas, sobre a autorização para o funcionamento de instituições financeiras e de seguro, previdência e capitalização. Essa autorização será inegociável e intransferível e concedida sem ônus. O objetivo dessa medida é permitir o aparecimento de nossas instituições financeiras além daquelas já existentes na atualidade.

155 **Tabelamento dos juros**: fica estabelecido que as taxas de juros reais não poderão ser superiores a 12% ao ano. A cobrança acima deste limite é conceituada como **crime de usura**, sendo punido nos termos da lei. 155

Os **juros** são a remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao dono do capital.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

O Título VIII da Constituição trata da ordem social do País, assegurando que ela deve ter como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. Os capítulos da ordem social dizem respeito à saúde, à previdência, à assistência social, à educação e cultura, à ciência, à comunicação, ao meio ambiente, à família, aos índios. Neste título, a Constituição busca assegurar as condições para a formação e o desenvolvimento de relações sociais mais justas e mais dignas do povo brasileiro.

A SEGURIDADE SOCIAL

156 **Seguridade social**: a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, com o objetivo de garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Financiada por toda·a sociedade (de forma direta ou indireta), a seguridade social receberá recursos econômicos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das contribuições sociais dos empregadores e dos empregados.

Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, no mínimo **30%** do orçamento da seguridade social serão destinados ao setor de saúde, excluído o seguro-desemprego.

157 **Direito à saúde**: a saúde é direito de todos e dever do Estado. Deve ser garantida mediante políticas que visem à redução do risco de moléstias e ao acesso universal e igualitário aos serviços de medicina.

As ações e serviços de saúde pública passam a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um **sistema único de saúde**. O objetivo é democratizar os serviços de saúde pública. No entanto, paralelamente à ação do Estado, a assistência à saúde continua sendo livre à iniciativa privada. As instituições privadas poderão participar do sistema único de saúde mediante contratos ou convênios, tendo preferência as entidades filantrópicas ou as sem fins lucrativos.

Assistência social: a assistência social será prestada aos necessitados, **independentemente de contribuição** à seguridade social. Entre os principais objetivos da assistência social destacam-se os seguintes: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração na vida comunitária; garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao deficiente e ao idoso sem meios de manutenção. 158

Previdência social: o conjunto de instituições estatais destinadas a prestar auxílio aos assalariados e suas famílias chama-se **previdência social**. Denominam-se benefícios aqueles auxílios prestados pela previdência social (aposentadoria, pensão, auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-maternidade, atendimento médico-hospitalar). 159

A previdência social será organizada mediante os recursos daqueles que possam **contribuir** para a seguridade social.

Os planos previdenciários dos contribuintes atenderão a:

a) **doença**, **invalidez**, **morte**: cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente do trabalho, velhice e reclusão;

b) **dependentes**: ajuda à manutenção dos dependentes dos **segurados de baixa renda**;

c) **maternidade**: proteção à maternidade, especialmente à **gestante**;

d) **desemprego involuntário**: proteção ao trabalhador involuntariamente desempregado;

e) **pensão por morte**: pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao **cônjuge** (casado) ou **companheiro** (não casado).

É importante destacar que a Constituição determina que: nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.

160 **Aposentadoria**: é assegurado o direito de aposentadoria para todos aqueles que contribuam para a seguridade social.

A **aposentadoria** é um direito de que é titular o assegurado, para poder retirar-se de sua atividade ou trabalho e passar a receber um pagamento periódico, efetuado pela instituição previdenciária, em substituição à sua remuneração.

A renda da aposentadoria será calculada sobre a **média dos 36 últimos salários de contribuição**, corrigidos monetariamente mês a mês, de modo a preservar seus **valores reais**.

Podemos dividir a aposentadoria em dois tipos:

- **Aposentadoria por idade**
  - **homem**: após 65 anos de idade o homem pode aposentar-se;
  - **mulher**: após 60 anos de idade a mulher pode aposentar-se;
  - **casos especiais**: os limites anteriores de idade podem ser reduzidos em 5 anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar (subsistência), como o garimpeiro, o pescador artesanal, o pequeno produtor rural.

    Nesses casos, o homem aposenta-se com 60 anos, e a mulher com 55.

- **Aposentadoria por tempo de serviço**:
  - **homem**: após 35 anos de trabalho o homem pode aposentar-se;
  - **mulher**: após 30 anos de trabalho a mulher pode aposentar-se;
  - **casos especiais**: homem e mulher sujeitos a trabalhos sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei, podem aposentar-se em tempo inferior ao estabelecido pela regra geral.

    É permitida a aposentadoria proporcional, com rendimento menor, após 30 anos de trabalho para o homem e, após 25 anos, para a mulher.

    Pelo efetivo exercício do magistério, o professor tem direito à aposentadoria após 30 anos de trabalho e a professora, após 25 anos.

Importante: para efeito de aposentadoria, o segurado tem direito à contagem recíproca do tempo de contribuição. Quer dizer, ele somará o tempo de contribuição em todos os seus trabalhos: na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana.

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Direito à educação: a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho**. 161

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

a) Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. (*Ver 22.*) Portanto, pode ser exigido judicialmente das autoridades do ensino. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Sendo dever da família, os pais devem matricular seus filhos na escola fundamental. Sendo também dever do Estado, compete ao Poder Público fazer o recenseamento dos alunos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar (junto à família) pela freqüência à escola.

b) Extensão progressiva da obrigatoriedade e da gratuidade ao ensino médio.

c) Atendimento de creches e pré-escolas às crianças até 6 anos de idade.

d) Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do aluno trabalhador.

e) Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

f) Acesso aos níveis elevados do ensino — universidade — segundo a **capacidade** de cada um.

O fato de a educação ser considerada dever do Estado não exclui a atividade das escolas particulares. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional; b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

162 **Verbas para a educação**: foi determinado que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% da receita resultante de imposto na Educação. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar 25% da receita de impostos também na educação.

163 **Direitos culturais**: o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais. E apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Vejamos dois exemplos concretos desses direitos:

a) o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, que é o idioma oficial do Brasil. Contudo, ficou assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

b) o ensino de História do Brasil deve levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. Quer dizer, é preciso romper com o enfoque único que via a evolução sócio-cultural brasileira apenas pela ótica do europeu colonizador.

164 **O direito ao esporte**: fica estabelecido que é dever do Estado incentivar as práticas desportivas como direito de cada um. Incentivar tanto as práticas desportivas formais — o futebol, o vôlei, o basquete etc. — como as práticas desportivas informais — aque-

las que não possuem regras oficialmente estabelecidas: o futebol de rua, o pingue-pongue de praia etc.

A atuação do Estado no setor esportivo deve obedecer aos seguintes princípios:

a) os recursos públicos serão destinados prioritariamente para o desporto educacional;

b) tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

c) proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

d) as questões relativas à disciplina e às competições esportivas serão julgadas, em primeira instância, pela **justiça desportiva**. Somente esgotadas as instâncias da justiça desportiva é que o Poder Judiciário poderá admitir ações relativas à matéria.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Desenvolvimento científico e tecnológico: o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. Em função desse compromisso, a Constituição determina que: a) a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências; b) a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos **problemas brasileiros** e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. 165

Tendo em vista o desenvolvimento científico e tecnológico, a Constituição estabelece que o mercado interno brasileiro integra o patrimônio nacional. Nessa condição, será incentivado de modo a permitir o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

166 **Fim da censura nas comunicações**: a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição.

A Constituição proíbe toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Portanto, nenhuma lei conterá dispositivo que crie obstáculos à livre e plena informação jornalística em qualquer veículo de comunicação de massa.

167 **Princípios para os programas de rádio e televisão**: o fim da censura não significa o fim do controle dos princípios éticos que norteiam a vida social. A Constituição estabelece, por exemplo, que os programas de rádio e televisão deverão atender a princípios como: a) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; b) preferência a finalidades educativas, culturais, artísticas e informativas; c) promoção da cultura nacional e regional.

Por isso, diz a Constituição: compete à lei federal "estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem os princípios éticos, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente". Essa lei federal deverá regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas a que não se recomendam, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

168 **Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão**: somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos poderão ser proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Esses proprietários serão responsáveis pela administração e orientação intelectual de suas emissoras.

A Constituição proíbe a participação de pessoa jurídica (empresas, instituições, entidades) no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, ressalvadas duas exceções: partidos políticos e empresa cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Concessão de rádio e televisão: compete ao Poder Executivo Federal outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para emissoras de rádio e televisão. Entretanto, esses atos do Governo Federal serão devidamente apreciados pelo Congresso Nacional que poderá aprová-los ou rejeitá-los. 169

O prazo da concessão ou permissão será de **10 anos** para as emissoras de rádio e de **15 anos** para as de televisão.

MEIO AMBIENTE

Direito ao meio ambiente: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Pois o meio ambiente constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 170

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público tomar medidas como, por exemplo:

a) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

b) proteger a fauna e a flora, sendo proibidas pela lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

c) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

d) exigir, para instalação de obra potencialmente perigosa ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira constituem patrimônio nacional. Sua utilização, portanto, somente será feita dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

As condutas e atividades que provoquem danos ao meio ambiente sujeitarão os infratores (pessoa física ou pessoa jurídica) a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A FAMÍLIA, A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E O IDOSO

171 **Conceito de família**: a família é considerada a base da sociedade, merecendo, por isso, proteção do Estado.

O casamento é o ato jurídico que dá origem à família legítima, isto é, àquela constituída segundo as exigências da lei. Mas a Constituição, para efeito da proteção do Estado, reconhece a **união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, independentemente dessa união ter ocorrido conforme os modelos da lei. A lei deve facilitar a conversão dessas uniões estáveis em casamento. Este é um ato jurídico civil, sendo gratuita a sua celebração (nos termos da lei, admite-se o **casamento religioso com efeito civil**).

172 **Igualdade entre o homem e a mulher**: os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (que nasce do casamento) são exercidos **igualmente** pelo homem e pela mulher.

173 **Prazos para o divórcio**: o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia **separação judicial** por mais de um ano nos casos previstos em lei, ou comprovada **separação de fato** por mais de 2 anos.

A separação judicial equivale ao antigo desquite: promove a separação de corpos e de bens, mas não dissolve o vínculo conjugal, isto é, o casamento, de modo que, embora separados, os desquitados, enquanto não se divorciam, não podem casar-se outra vez.

A separação de fato é a ruptura efetiva, concreta, do casamento, de modo que, embora inexistindo vida em comum entre os cônjuges, estes continuam formalmente casados.

O divórcio é o instituto jurídico que dissolve, definitivamente, o vínculo conjugal, permitindo aos divorciados a possibilidade de um novo casamento.

174 **Planejamento familiar**: fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, a Constituição considera o planejamento familiar (determinação do número de filhos por casal) uma livre decisão do próprio casal. Entretanto, compete ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos

para o exercício desse direito de livre decisão sobre o planejamento familiar.

Direitos da criança e do adolescente: é dever da família, da so- 175
ciedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O direito à proteção especial da criança e do adolescente abrangerá, por exemplo, os seguintes aspectos:

a) idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho (*Ver* 50);
b) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
c) garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
d) programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A adoção de crianças será devidamente assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de efetivação da adoção por parte de estrangeiros.

Todos os filhos terão os mesmos direitos e qualificações. Quer dizer, é proibida quaisquer discriminações em termos de direito entre filhos naturais ou adotivos, ou filhos nascidos da relação do casamento ou tidos fora do casamento.

A menoridade penal: o menor de 18 anos de idade é considera- 176
do, perante o Direito Penal, **inimputável**. Isto é, não responde pelo crime que praticou, pois não havendo imputabilidade (responsabilidade) também não existe culpabilidade, nem pena a ser aplicada. O menor de 18 anos, que delinqüir, fica sujeito às normas da legislação especial (Código de Menores).

Amparo ao idoso: a família, a sociedade e o Estado têm o dever 177
de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantin-

do-lhes o direito à vida. Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.

Toda pessoa maior de 65 anos de idade tem direito à **gratuidade** dos transportes coletivos urbanos.

OS ÍNDIOS

178 **Direitos dos índios**: são reconhecidos aos índios: a) o respeito por sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; b) os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Consideram-se terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as indispensáveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

É proibida a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo com a aprovação do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania nacional do País.

Os índios, suas comunidades e organizações são **partes legítimas** para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
— pessoas que podem propor, 117

AÇÃO POPULAR, 33

AÇÃO TRABALHISTA
— prazo e prescrição, 51

ADOÇÃO DE CRIANÇAS, 175

ADOLESCENTE
— direitos, 175

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
— princípios da, 82, 83

ADVOCACIA, 122

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 120

ALISTAMENTO ELEITORAL, 62

AMPARO AO IDOSO, 177

ANALFABETO
— inelegível para os cargos políticos, 63
— voto facultativo, 62

ANISTIA
— tarefas da União, plano interno, 70

APOSENTADORIA, 52, 160, 86

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 96

ASSISTÊNCIA SOCIAL, 158

ATO JURÍDICO, 15, 16

AVISO PRÉVIO, 48

BENS
— da União, 71
— dos Estados, 75
— ocupação e uso temporário, 124

BRASILEIROS
— cargos privativos dos natos, 58
— distinção ou preferência; proibição, 69
— natos e naturalizados, 57
— perda da nacionalidade, 59

CÂMARA
— dos Deputados, 94
— legislativa; do Distrito Federal, 96
— municipal, 97

CARGOS
— privativos de brasileiro nato, 58

CASA
— asilo inviolável do indivíduo, 10

CASAMENTO
— celebração gratuita, 171
— conceito, 171
— conversão das uniões estáveis, 171
— dissolução; divórcio, 173
— igualdade de direitos entre marido e mulher, 172

CIDADANIA
— fundamento do Estado Democrático de Direito, 1
— garantias de liberdade do cidadão, 27
— gratuidade do *habeas corpus*, *habeas data* e outros atos, 34
— prerrogativas; mandado de injunção, 32
— prova da, 33

CIÊNCIA
— desenvolvimento científico e tecnológico, 165

COISA JULGADA
— a lei não prejudica, 15
— conceito, 15, 114

COMUNICAÇÃO SOCIAL
— concessão de rádio e televisão, 169
— fim da censura, 166
— princípios éticos para os programas de rádio e televisão, 167
— propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão, 168

CONGRESSO NACIONAL, 93

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, 129

CRÉDITO TRABALHISTA
— prazos para reclamação, 51

CRIANÇAS
— adoção, 175
— direitos, 175
— menoridade penal, 176

CRIME
— conceito, 18
— imprescritível; prescrição, 21
— inafiançável, fiança, 21
— irretroatividade da lei penal, 20
— julgamento dos crimes dolosos; júri, 17
— princípio da reserva legal, 19

CULPA
— reconhecimento jurídico da, 28

CULTOS RELIGIOSOS
— liberdade de, 9
— interferência do Estado, 69
— templo; proibição de impostos; imunidade, 151

DECRETO LEGISLATIVO, 101

DEFENSORIA PÚBLICA, 34, 123

DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL
— condição para ser elegível, 63
— idade mínima, 96, 63
— imunidade parlamentar, 98
— número por Estado e Distrito Federal, 96

DEPUTADO FEDERAL
— condições para ser elegível, 63
— idade mínima, 94, 63
— imunidade parlamentar, 98
— número de representantes por Estados e Distrito Federal, 94

DESPEDIDA ARBITRÁRIA
— proteção contra a, 36

DIREITO
— adquirido, 15
— à educação, 161
— ao esporte, 164
— ao meio ambiente, 170
— à saúde, 157
— autoral, 13
— da criança, 175
— de ação judicial, 14
— de greve, 55
— de herança, 12
— de propriedade, 12
— do adolescente, 175
— dos índios, 178
— objetivo e subjetivo, 22
— principais ramos, 22
— público e privado, 22

DIREITOS
— culturais, 163
— fundamentais, 7 a 68
— políticos, 61 a 64
— sociais, 35 a 56

DISCRIMINAÇÃO
— ausência de, 5
— racial; crime, 21
— trabalhadores, 39

DISTRITO FEDERAL, 78, 79

DIVÓRCIO, 173

DOMÉSTICO
— trabalhador; direitos, 53

EDUCAÇÃO
— dever do Estado e da família, 161
— objetivos educacionais, 161
— verbas para a, 162

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO, 101

EMPRESA
— jornalística e de radiodifusão, 168
— brasileira, 138
— limitações às estatais, 143
— nacional, 139
— vantagens às nacionais, 141

EMPRESA COM MAIS DE 200 EMPREGADOS
— eleição de representante dos trabalhadores, 56

ESTADO DE DEFESA, 81, 124, 125

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
— conceito, 1
— fundamentos, 1

ESTADO DE SÍTIO, 81, 124, 125

ESTADOS FEDERADOS, 73 a 75

EXECUTIVO
— Poder, 4, 102-113

FAMÍLIA
— conceito, 171
— direitos da criança e do adolescente, 175
— igualdade entre o homem e a mulher, 7, 172
— planejamento familiar, 174
— prazos para o divórcio, 173

FAUNA, 170

FÉRIAS, 47

FLAGRANTE DELITO, 27

FLORA, 170

FORÇAS ARMADAS, 126

FORMA DE ESTADO FEDERATIVO, 3

FORMA DE GOVERNO REPUBLICANO, 2

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, 38

GESTANTE, 49

GOVERNADOR DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL
— condições de elegibilidade, 63
— eleição e mandato, 112
— idade mínima, 112

GREVE
— direito de, 55
— proibição para o militar, 90
— servidor público; direito de, 83

GUERRA
— declaração; competência da União, 70

HABEAS CORPUS
— competência do Supremo Tribunal Federal, 116
— competência do Superior Tribunal de Justiça, 118
— concessão, 27
— gratuidade da ação, 34

HABEAS DATA
— concessão, 30
— gratuidade da ação, 34

HERANÇA
— direito de, 12

HORAS EXTRAS, 44

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
— dispensa da, 29

IDIOMA OFICIAL DO BRASIL, 60

IDOSO
— amparo, 177
— gratuidade dos transportes coletivos, 177
— imunidade do imposto de renda, 132
— voto facultativo aos maiores de 70 anos, 62

IGREJA
— separação do Estado, 69

IGUALDADE JURÍDICA, 7

IMPOSTO, 129

ÍNDIOS
— direitos, 179

INFÂNCIA, 175

INICIATIVA POPULAR, 61

INTERVENÇÃO
— da União e dos Estados, 81

JORNADA DE TRABALHO, 43

JUDICIÁRIO
— Poder, 4, 114-118

JUSTIÇA
— desportiva, 164
— gratuita, 34, 123

JÚRI, 17

LEGISLATIVO
— Poder, 4, 91 a 101

LEI COMPLEMENTAR, 101

LEI DELEGADA, 101

LEI ORDINÁRIA, 101

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, 76

LIBERDADE
— de pensamento, crença, expressão, locomoção, 9

LICENÇA-GESTANTE, 49

LICENÇA-PATERNIDADE, 49

MAIORIA NO LEGISLATIVO
— deliberações, 99
— *quorum*, 100

MANDADO DE INJUNÇÃO, 32

MANDADO DE SEGURANÇA
— individual e coletivo, 31

MEDIDAS PROVISÓRIAS, 101

MEIO AMBIENTE
— direito ao, 170
— medidas de proteção, 170
— penas aos danificadores, 170
— zonas do patrimônio nacional, 170

MENOR
— direitos das crianças e dos adolescentes, 175
— educação obrigatória, 161
— menoridade penal, 176
— proteção ao trabalho, 50

MILITAR
— elegibilidade, 90

MINISTÉRIO PÚBLICO
— função e organograma, 119
— chefia, 119

MULHER
— licença-gestante, 49
— igualdade com o homem, 7, 172
— proteção ao trabalho, 49

MUNICÍPIO, 76, 77

NACIONALIDADE BRASILEIRA
— brasileiros natos e naturalizados, 57
— cargos privativos dos natos, 58
— perda da, 59

NOTURNO
— trabalho; remuneração, 45

OBJETIVOS DO BRASIL
— objetivos internos, 5

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
— empresa brasileira, 138
— empresa nacional, 139
— função do Estado na economia, 144
— liberdade econômica, 137
— limitações às empresas estatais, 143
— objetivos e valores, 136

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
— administração pública; princípios, 82, 83
— Distrito Federal, 78, 79
— Estados Federados, 73 a 75
— Federação brasileira, 3, 69
— intervenção da União e dos Estados, 81
— Municípios, 76, 77
— proibição de interferência em cultos religiosos, 69
— Territórios, 80
— União; competência, 70
— unidades federativas; competência comum, 72

PARTIDO POLÍTICO
— divulgação dos programas, 66
— milícias partidárias; proibição, 67
— princípios, 65
— registro, 66

PATERNIDADE
— licença, 49

PENA
— conceito, 26
— individualização da, 23
— previstas e proibidas, 24
— proporcionalidade, 25

PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, 140

PISO SALARIAL, 40

PLEBISCITO, 61

PODERES DA UNIÃO, 4

PODER EXECUTIVO
— atribuições do Presidente da República, 104
— condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República, 104
— Conselho da República, 81, 111, 124, 125
— Conselho de Defesa Nacional, 81, 109, 124, 125

— crimes de responsabilidade do Presidente, 106
— função do, 103
— Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, 112
— Ministro de Estado, 110
— organização e organograma, 102
— Prefeito e Vice-Prefeito, 113
— Presidente e Vice-Presidente da República, 104

PODER JUDICIÁRIO
— estrutura e organograma, 115
— função e características, 114
— Superior Tribunal de Justiça, 118
— Supremo Tribunal Federal, 116

PODER LEGISLATIVO
— Assembléias e Câmaras Legislativas, 96
— Câmara dos Deputados, 94
— Câmara Municipal, 97
— Congresso Nacional, 93
— deliberações, 99
— função do, 92
— imunidade parlamentar, 98
— organização e organograma, 91
— processo legislativo, 101
— *quorum*, 100
— Senado Federal, 95

POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA
— cumprimento da função social, 150
— desapropriação rural, 149
— imóvel; desapropriação; proibição, 151
— planejamento agrícola, 152
— usucapião rural, 153

POLÍTICA URBANA
— exigências ao proprietário urbano, 147
— objetivos da, 146
— usucapião urbano, 148

PREFEITO, 113

PRESCRIÇÃO, 21

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
— atribuições, 105
— compromisso presidencial, 104
— condições de elegibilidade, 108
— crimes de responsabilidade, 106
— eleições para, 104
— julgamento, 107

PREVIDÊNCIA SOCIAL, 159

PRISÃO
— legal e ilegal, 27

PROPRIEDADE
— direito de, 12

RACISMO
— crime, 21
— repúdio, 6

RÁDIO
— concessão de emissoras, 169
— princípios éticos para a programação, 167
— propriedade das emissoras, 168

RECEITAS DO ESTADO
— originárias e derivadas, 130

REFERENDO POPULAR, 61

REFORMA AGRÁRIA, 149

RELAÇÕES INTERNACIONAIS BRASILEIRAS
— princípios das, 6

REPOUSO SEMANAL
— remuneração; preferência aos domingos, 46

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, 101

SALÁRIO
— décimo terceiro, 42
— irredutibilidade, 41
— mínimo, 39
— piso salarial, 40
— proibição de diferenças; motivos, 39

SEGURANÇA PÚBLICA
— função e organograma, 127

SEGURIDADE SOCIAL
— aposentadoria, 86, 160
— assistência social, 158
— conceito de, 156
— direito à saúde, 157
— previdência social, 159

SEGURO-DESEMPREGO, 37

SENADOR
— idade mínima, 63, 95
— imunidade parlamentar, 98
— representação dos Estados e do Distrito Federal, 95

SERVIÇO PÚBLICO
— conceito, 145
— disposição do, 145

SERVIDOR PÚBLICO
— aposentadoria, 86
— direitos assegurados, 85
— estabilidade, 89
— militar, 90
— modificação dos proventos, 87
— pensão por morte, 88
— regime jurídico de trabalho, 84

SIGILO DAS COMUNICAÇÕES
— das correspondências e comunicações telegráficas e telefônicas, 11

SÍMBOLOS NACIONAIS, 60

SINDICATO, 54

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
— regulamentação, 154
— tabelamento dos juros, 155

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
— conceitos tributários básicos, 132
— discriminação de competência, 133
— divulgação da receita tributária, 135
— espécies de tributo, 129
— obrigação tributária, 128
— princípios constitucionais tributários, 131
— receitas do Estado, 130
— repartição das receitas tributárias, 134

SOBERANIA POPULAR
— iniciativa popular, 61
— plebiscito, 61
— referendo, 61
— voto, 61, 62

SUBORDINAÇÃO DE TODOS ÀS LEIS, 8

TABELAMENTO DOS JUROS, 155

TAXA, 129

TELEVISÃO
— concessão, 169
— princípios éticos para os programas, 167
— propriedade das emissoras de, 168

TERRAS INDÍGENAS, 178

TERRAS PÚBLICAS, 71, 75, 148, 153

TERRITÓRIOS, 80

TERRORISMO
— repúdio ao, 6

TRABALHO
— doméstico; direitos do trabalhador, 53
— jornada de, 43
— menor; proteção ao, 50
— mulher; proteção ao, 49
— noturno; remuneração, 45

TRÂNSITO EM JULGADO, 28

TRIBUNAL DO JÚRI, 17

TRIBUTO
— conceito, 128
— conceitos tributários, 132
— contribuição de melhoria, 129
— discriminação da competência, 133
— divulgação da receita tributária, 135
— imposto, 129
— princípios tributários, 131
— repartição do, 134
— taxa, 129

UNIÃO
— advocacia-geral da, 120
— aplicação de recursos na educação, 162
— bens, 71
— competência, 70
— competência tributária, 133
— intervenção nos Estados e Distrito Federal, 81
— Territórios federais; parte integrante da, 80

USUCAPIÃO
— rural, 153
— urbano, 148

VERBAS PARA EDUCAÇÃO, 162

VEREADOR
— idade mínima, 63, 97
— inviolabilidade, 98
— número de Vereadores por Município, 97

VICE-GOVERNADOR
— eleição e mandato, 112
— idade mínima, 63, 112

VICE-PREFEITO
— eleição e mandato, 113
— idade mínima, 63, 113

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
— cargo privativo de brasileiro nato, 58
— eleição, 104
— função, 104
— idade mínima, 63

VOTO
— exercício da soberania popular, 61
— facultativo e obrigatório, 62
— não podem alistar-se eleitores, 62

ZONAS DO MEIO AMBIENTE
— patrimônio nacional, 170

Impresso na Prol editora gráfica ltda.
03043 Rua Martim Burchard, 246
Brás - São Paulo - SP
Fone: (011) 270-4388 (PABX)
com filmes fornecidos pelo Editor.

Gilberto Vieira Cotrim é advogado, prof. de História e autor de vários livros didáticos. Em sua obra *Direito e Legislação* (Ed. Saraiva), por exemplo, oferece uma visão global dos mais importantes ramos do Direito, além de enfocar questões práticas com que todo cidadão se depara no dia-a-dia: o aluguel da casa, a compra do imóvel, o casamento, o pagamento do imposto, as relações trabalhistas etc.

Agora, com ***Acorda Brasil***, o autor mais uma vez alia sua vivência de educador à sua formação de advogado e procura despertar a consciência política de cada um, tendo em vista a construção de um amanhã mais justo e mais digno.

Numa linguagem acessível mas sem desprezar o rigor técnico, o autor faz uma abordagem do conteúdo da Constituição, destacando os pontos indispensáveis ao cotidiano do cidadão.

Está em vigor a oitava Constituição do Brasil. Muita coisa mudou na vida do país. Milhares de brasileiros estão interessados em saber o real significado dessas mudanças. Saber quais seus direitos e deveres. Quais as determinações que afetam diretamente suas vidas.

No entanto, a linguagem técnico-jurídica do texto constitucional representa sério obstáculo à sua divulgação e entendimento pelas pessoas. Para solucionar esse problema é que nasceu ***ACORDA BRASIL*** — **o que você deve saber sobre a Constituição**. Obra que explica e interpreta a Constituição em linguagem acessível, para que o maior número possível de pessoas possa entendê-la plenamente.

ACORDA BRASIL é a Constituição em linguagem simplificada, leitura obrigatória para o leigo e o estudante. Obra para ser consultada, comentada e recomendada.

ACORDA BRASIL

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE A CONSTITUIÇÃO

ISBN 85-02-00502-2

GILBERTO VIEIRA COTRIM

ACORDA BRASIL

SARAIVA